



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002CE/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º Nº 037/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Estado da Bahia, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR OFERTA OU MAIOR LANCE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de Maio de 2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: CESSÃO ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE ÁREA DE 400 M² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS) EM ESPAÇO PÚBLICO, LOCALIZADO A RUA EPIFANIO PEDREIRA, PARA EXPLORAÇÃO DE CAMAROTES PARTICULARES DURANTE O EVENTO DENOMINADO JARDIM DO FORRO QUE OCORRERÁ NA CIDADE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BAHIA, NO PERÍODO DE 19 A 25 DE JUNHO DE 2026, conforme projetos, planilha orçamentária e demais documentos em anexo ao processo.

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SITE: do dia 28/04/2025 às 08:00 até 08h30min do dia 21/05/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/05/2025, às 09h00min.

LINK PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS E DISPUTA: **BLL COMPRAS** - licitações online: <https://bll.org.br/>; (41) 3097-4600 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo contato@bll.org.br

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA OU MAIOR LANCE

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

VALOR ESTIMADO PARA O PROCEDIMENTO AUXILIAR: R\$ 39.148,00 (trinta e nove mil cento e quarenta e oito reais).

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de São Gonçalo dos Campos (<https://pmsaogoncalodoscamos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>); no Setor de Licitações do Município de São Gonçalo dos Campos ou pelo site do BLL COMPRAS - licitações online: <https://bll.org.br/>

Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação, através do e-mail: licitacao@saogoncalodoscamos.ba.gov.br.

São Gonçalo dos Campos/Ba, 15 de abril de 2026.

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
Prefeito Municipal

VINICIUS BRAZ LEAL
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer - Decreto N° 006/2025



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002CE/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º Nº 037/2026

O Município de São Gonçalo dos Campos, torna público que realizará licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR OFERTA OU MAIOR LANCE**, tendo por objeto a **CESSÃO ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE ÁREA DE 400 M² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS) EM ESPAÇO PÚBLICO, LOCALIZADO A RUA EPIFANIO PEDREIRA, PARA EXPLORAÇÃO DE CAMAROTES PARTICULARES DURANTE O EVENTO DENOMINADO JARDIM DO FORRO QUE OCORRERÁ NA CIDADE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BAHIA, NO PERÍODO DE 19 A 25 DE JUNHO DE 2026**, conforme projetos, planilha orçamentária e demais documentos em anexo ao processo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014, 155/2016, do Decreto Municipal nº 096/2023, de 31 de Maio de 2023 e demais legislações aplicáveis, bem como Lei Orgânica do Município.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. – A Concorrência, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações)** do **BLL COMPRAS - licitações online: <https://bll.org.br/>** conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de São Gonçalo dos Campos e a **BLL COMPRAS**.

1.2. – Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de contratação ou comissão de contratação formada por servidores indicados através de Portaria especial, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do **BLL COMPRAS - licitações online: <https://bll.org.br/>**.

1.3. – Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço:

Anexo I – Modelo declaração unificada;
Anexo Ia – Documentos exigíveis para habilitação;
Anexo II – Modelo declaração de responsabilidade técnica;
Anexo III – Modelo de tratamento diferenciado (ME/EPP);
Anexo IV – Modelo de Atestado do Visita;
Anexo V – Minuta de Contrato;
Anexo VI – Modelo de Apresentação da Proposta;
Anexo VII – Termo de Referência

1.4. O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no **site <https://pmsaogoncalodoscamos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>**, no link <https://pncp.gov.br/app/editais> **E/OU na BLL COMPRAS - licitações online: <https://bll.org.br/>**

1.5. O valor mínimo para início da disputa será de **R\$ 39.148,00 (trinta e nove mil cento e quarenta e oito reais)**, correspondente à outorga mínima a ser paga pela licitante vencedora pela cessão de uso do espaço público..

2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio eletrônico, via sistema **BLL COMPRAS** (em local específico), via e-mail: licitacao@saogoncalodoscamos.ba.gov.br, ou ser protocolizado no horário de expediente da Prefeitura (das 08h às 17h) – no Setor de Licitações, situado à Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – São Gonçalo dos Campos/Ba.

2.1.1. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo e-mail: licitacao@saogoncalodoscamos.ba.gov.br.

2.1.2. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria de **Cultura, Esporte E Lazer**, via e-mail: licitacao@saogoncalodoscamos.ba.gov.br.

2.2. Nos termos do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



de abertura do certame.

2.2.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

2.3. Caberá ao Agente de Contratação e ou comissão de contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação e ou comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

2.7. **Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica do BLL COMPRAS - licitações online: <https://bll.org.br/> e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.**

3. REFERÊNCIAS DE TEMPO

3.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

4.2. **Consórcio:**

4.2.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

4.3. **Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:**

4.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4. Não será permitida nesta licitação a participação direta ou indireta de empresas que tenham elaborado o Termo de Referência deste Edital, ou participado de sua elaboração.

4.5. A **CESSIONÁRIA** poderá subcontratar partes específicas do objeto, tais como montagem de estruturas e instalações elétricas, conforme autorizado no item 15 deste Edital e nas diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4.5.1. Em caso de subcontratação, a **CESSIONÁRIA** deverá assegurar que as subcontratadas cumpram as normas de segurança e possuam os registros profissionais (CREA/CAU) necessários à execução dos serviços especializados.

4.6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futuro **CESSIONÁRIO** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão Cedente.

4.7. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de serviços de engenharia do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

4.8. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.9. Como condição específica para participação na concorrência por meio eletrônico será necessário o credenciamento prévio das pessoas jurídicas, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **BLL COMPRAS - licitações online: <https://bll.org.br/>**.

4.10. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Concorrência eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível obtida junto ao **BLL COMPRAS** sediadas no País, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência eletrônica.

4.11. Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão “**Empresa de Pequeno Porte**” ou sua abreviação “**EPP**” ou “**Microempresa**” ou sua abreviação “**ME**”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4.11.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do **BLL COMPRAS**.

Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao **BLL COMPRAS - licitações online: <https://bll.org.br/>; (41) 3097-4600 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo contato@bll.org.br**

4.12. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Gonçalo dos Campos a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.13. - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5. CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.1. - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **BLL COMPRAS**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **<https://bll.org.br/>**.

5.2. - A participação do licitante nesta Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ao **BLL COMPRAS**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.3. - O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

5.4. - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **BLL COMPRAS**;

5.5. - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **BLL COMPRAS** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.6. - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao concorrência eletrônica;

- Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao **BLL COMPRAS - licitações online: <https://bll.org.br/>; (41) 3097-4600 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo contato@bll.org.br**.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total do item/grupo.

6.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real com seu MAIOR OFERTA OU MAIOR LANCE, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **BLL COMPRAS - licitações online: <https://bll.org.br/>** - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 6.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 6.4. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.
- 6.6. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:
- a) **Valor da Outorga** de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
 - b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, no que couber.
 - c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
 - d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;
- 6.7. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação e ou comissão de contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 6.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
- 6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 6.10. O MAIOR OFERTA OU MAIOR LANCE proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 6.12. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
- 6.13. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.14. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. O Agente de Contratação e ou comissão de contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado.
- 7.2. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com MAIOR OFERTA OU MAIOR LANCE, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.
- 7.3. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de MAIOR OFERTA OU MAIOR LANCE registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 7.4. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances **cujas ofertas** forem iguais ou superiores ao maior lance ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.
- 7.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.
- 7.6. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação e ou comissão de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 7.6.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.**
- 7.7. **Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 100,00 (cem reais) entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, podendo ser alterado pelo agente de contratação ou comissão de contratação.
- 7.8. **- MODO DE DISPUTA: conforme, estabelecido no sistema de concorrência eletrônica, que poderá ser das seguintes formas:.**



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



7.8.1. ABERTO

7.8.1.1. Será adotado para o envio de lances no concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.8.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.8.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da melhor oferta ou lance.

7.8.2. ABERTO E FECHADO

7.8.2.1. Será adotado para o envio de lances no concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.8.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de MAIOR OFERTA OU MAIOR LANCE e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de MAIOR OFERTA OU MAIOR LANCE.

7.8.2.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.8.2.7. Poderá o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do MAIOR OFERTA OU MAIOR LANCE registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.13. critério de julgamento adotado será o MAIOR OFERTA OU MAIOR LANCE, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.16. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



7.18. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25. O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26. É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 7.25

7.27. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.28. - É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação e ou comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. **Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver o MAIOR OFERTA OU MAIOR LANCE) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:**

8.2.1. Contenha vícios insanáveis;

8.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

8.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. O Agente de Contratação ou comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), oferta menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço inexequível, quando for o caso.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Agente de Contratação ou comissão de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação ou comissão de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação ou comissão de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Agente de Contratação ou comissão de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



8.9. Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante será convocado para reelaborar e apresentar ao Agente de Contratação ou comissão de contratação, por meio eletrônico pela aba “documentos complementares”, a **PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como no PNCP.**

9. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em .pdf para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no exclusivamente por meio do sistema do BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL no prazo de até **02 (duas) horas** contados da solicitação do agente de contratação/comissão de contratação, responsável pela condução do certame, podendo vir ser prorrogado a critério do agente de contratação/comissão de contratação, em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

9.1.1. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Agente de Contratação ou comissão de contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação ou comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

9.2.1. - A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação ou comissão de contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.3. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 9.6 a 9.13.

9.3.1. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item 19 do edital.

9.4. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

9.4.1. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

9.4.2. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.4.3. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no ANEXO IA, para fins de habilitação:

9.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

9.6.1. Para participar na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação os documentos abaixo:

9.6.1.1. – Declaração solicitando tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no **anexo III** deste edital;

9.6.1.2. - Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 90 dias da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.

9.6.1.3. - A não apresentação dos documentos constantes nos itens 9.12.1.1 e 9.12.1.2 não acarretará na inabilitação, a empresa participará normalmente do certame, porém, mesmo sendo ME/EPP, participará da licitação sem os benefícios concedidos às ME/EPP.

9.7. - DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

9.7.1. As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

9.7.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

9.7.3. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta de maior preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP.

9.7.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de valor superior ao da proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

9.7.5. No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

9.7.6. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, a Comissão de contratação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (editais, e-mail e publicação na imprensa oficial).

9.7.7. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos neste item, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP remanescentes que se enquadrem nesta hipótese, segundo a ordem de classificação.

9.7.8. Na hipótese de não contratação de ME ou EPP, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de MAIOR OFERTA OU MAIOR LANCE originalmente vencedora do certame.

9.8. Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

9.8.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.8.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II. empresas brasileiras;
- III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.9. As regras previstas no item 9.14.2 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.10. Após o encerramento da etapa de lances, o agente de contratação e ou a comissão de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

10. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

10.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Setor de Licitações e no Município de São Gonçalo dos Campos, sito à Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – São Gonçalo dos Campos/Ba.

10.4. - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

10.5. - Ao final da sessão, divulgada a decisão do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, em face do ato de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, se dela discordar, caberá recurso, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, devendo a licitante **manifestar motivadamente** em campo próprio do sistema do **BLL COMPRAS** sua intenção de recorrer, explicitando sucintamente suas razões.

10.6. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

10.8. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações do Município de São Gonçalo dos Campos, sito à Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – São Gonçalo dos Campos/Ba.

10.11. - Caso o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

10.12. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.14. - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

10.15. - Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município de São Gonçalo dos Campos.

11. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

11.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação fará a adjudicação do objeto do presente certame à Licitante vencedora.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.3. Será facultado ao Município de São Gonçalo dos Campos, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, O Município de São Gonçalo dos Campos poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor mínimo da outorga e sua eventual atualização nos termos do edital:

- I. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do contrato de **Cessão Onerosa de Uso Temporário** será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, período que compreende as etapas de licenciamento, montagem,



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



realização do evento e desmontagem das estruturas.

12.2. A ocupação efetiva da área pública pela **CESSIONÁRIA** observará o cronograma abaixo, limitado ao período total de **30 (trinta) dias**:

- I. **Montagem:** Início em 06/06/2026;
- II. **Realização do Evento:** 19/06/2026 a 25/06/2026;
- III. **Desmontagem e Desocupação:** Até 28/06/2026.

12.3. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por conveniência da Administração, mediante justificativa fundamentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.4. As licitantes deverão manter a validade de suas propostas por, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação ao Município.

13. DO PREÇO

13.1. O valor mínimo da outorga pela cessão onerosa será de **R\$ 39.148,00 (trinta e nove mil cento e quarenta e oito reais)**, constituindo o valor inicial para apresentação das propostas, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o maior lance.

14. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA CESSÃO ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO

14.1. A CESSÃO ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO objeto deste Contrato obedecerá às condições adiante elencadas:

- 14.2. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- 14.3. cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da CESSÃO ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO e com a utilização do espaço;
- 14.4. aprovação prévia da CEDENTE, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 14.5. precariedade da CESSÃO, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 14.6. fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 14.7. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização da área pública cedida para a exploração do CAMAROTE ou similar para fim diverso do previsto neste Edital
- 14.8. reversão da área constituinte da presente CESSÃO, ao término da vigência do Contrato, independentemente de ato especial;
- 14.9. restituição, em perfeito estado de conservação, da cedida área para exploração do CAMAROTE ou similar.

15. - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CESSÃO

15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

15.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

15.3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.4.1. É vedada a subcontratação **total** do objeto deste contrato.

15.4.2. É permitida a subcontratação **parcial** de serviços técnicos auxiliares (como montagem de estruturas, sonorização, iluminação e segurança), desde que a **CESSIONÁRIA** mantenha a responsabilidade integral pela execução e segurança do objeto perante a **CEDENTE**.

15.4.3. **15.5.3.** A subcontratação parcial deverá ser comunicada formalmente à fiscalização da **SEMCEL**, acompanhada das respectivas provas de regularidade técnica e fiscal das subcontratadas, quando couber.

15.5. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida pelo Gestor de Contratos, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



15.6. A Gestão da execução dos serviços serão realizadas pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e/ou pelo Gestor de Contratos, devendo a CESSIONÁRIA submeterem-se a todas as medidas, processos e procedimentos de Fiscalização adotados.

15.7. Os atos da Fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela CEDENTE ou por seus prepostos, não eximem a CESSIONÁRIA de suas obrigações, no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, bem como aquelas responsabilidades vinculadas à qualidade dos serviços executados, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

15.8. CESSIONÁRIA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

16. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Cessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Cessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Cessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.5. DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA DO CONTRATO DE CESSÃO

16.5.1. Executado o Contrato, o seu Objeto será recebido:

16.5.1.1. **Definitivamente**, por Comissão designada pela SEMCEL, mediante termo circunstanciado, assinada pelas partes, observada a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, conforme disposto no item seguinte.

16.5.1.2. A **CESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação, ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

16.5.1.3. O recebimento definitivo do Objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

16.5.2. A CEDENTE poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgar necessários, para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto, podendo inspecionar a qualquer tempo o Projeto em execução, assim como os equipamentos e materiais nele empregados e examinar os registros e documentos que considerarem necessários conhecer. No desempenho dessa tarefa, o pessoal designado pela PMSGC, deverá contar com a mais ampla colaboração da **CESSIONÁRIA**.

16.5.3. A inspeção técnica dos camarotes será realizada no dia **18 de junho**, do ano em curso, a partir das 08 horas, sendo que, esta vistoria será realizada por todos os órgãos de fiscalização exigidos em lei (Corpo de Bombeiros, DMT, CREA, Ibametro, Polícia Técnica, Vigilância Sanitária Municipal e Órgão Licenciador Municipal), sendo que, as taxas e demais despesas incidentes sobre a instalação e utilização dos camarotes, durante o período do evento, correrão com responsabilidade da CESSIONÁRIA.

16.6. DA GESTÃO ESPECÍFICA DO CONTRATO DE CESSÃO

16.6.1. Os Serviços Objeto deste Termo de Referência serão fiscalizados pela SEMCEL e/ou pelo **Gestor de Contratos**, na seguinte forma:

16.6.1.1. A **CESSIONÁRIA** deverá manter, no local serviço, preposto aceito pela SEMCEL, para prover o que disser respeito a regular execução do Contrato.

16.7. DA FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICA DO CONTRATO DE CESSÃO

16.7.1. A Fiscalização da execução dos serviços serão fiscalizados pela SEMCEL e pelo Gestor de Contratos, devendo a CESSIONÁRIA submeterem-se a todas as medidas, processos e procedimentos de Fiscalização adotados. Os atos da Fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SEMCEL ou por seus prepostos, não eximem a CESSIONÁRIA de suas obrigações, no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, bem como aquelas responsabilidades vinculadas à qualidade dos serviços executados, que deverão obedecer a todas as normas



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



técnicas pertinentes e àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

16.7.2. Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo, baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

16.7.3. A CESSIONÁRIA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

16.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr(a). **Michely Da Silva Conceição**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 118/2025**, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

16.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CESSIONÁRIA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16.17. A gestora do contrato será a Sra. **Itajana Leal Castro Silva**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 118/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CESSIONÁRIA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.22. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.24. O responsável pela fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto deste Edital, ao qual, compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, deverá informar ao gestor do contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- I. atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II. confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III. verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV. comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V. acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- VI. informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- VII. emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

16.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.26. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

16.27. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

16.28. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

16.29. A empresa Cessionária deve indicar um responsável pelo serviço, para comunicação entre a fiscalização do contrato e a empresa Cessionária. Fica a critério da fiscalização, solicitar, a qualquer tempo a substituição de qualquer funcionário da Cessionária, ao seu exclusivo critério, cabendo à Cessionária, neste caso, promover a substituição imediata ou no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, desde que não ocorra prejuízo da continuidade dos serviços, neste caso sendo prorrogado o prazo por igual período.

16.30. O município de São Gonçalo dos Campos exercerá ampla fiscalização da CESSIONÁRIA através de equipe de funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção normal e especial.

16.31. A fiscalização deverá ter acesso diário ao sistema informatizado, implementado pelo CESSIONÁRIO, que contenha os registros de solicitações, manutenções e a relação dos materiais aplicados e ou substituídos em cada serviço executado, conforme medição e cronograma físico-financeiro

16.32. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências da CESSIONÁRIA. O CESSIONÁRIO deverá submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais e serviços efetivamente aplicados na execução do objeto, conforme, cronograma físico-financeiro.

16.33. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CEDENTE através do profissional qualificado e devidamente credenciado.

16.34. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas/serviços executados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Cedente, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.35. A verificação da adequação do fornecimento/do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

16.36. O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.37. A conformidade do material a ser entregue/do serviço a ser executado, deverá ser verificada junto ao documento da CESSIONÁRIA que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

16.38. O CESSIONÁRIO deverá manter preposto, aceito pelo Cedente, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



16.39. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CESSIONÁRIO, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.40. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto (quando houver), nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

16.41. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Cedente ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.42. O CESSIONÁRIO deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CEDENTE inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; sob pena de multa e em caso de reincidência na eventual rescisão contratual.

16.43. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CEDENTE, contar com a total colaboração da CESSIONÁRIA.

16.44. O CESSIONÁRIO deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.45. O CESSIONÁRIO deve manter no canteiro, um projeto completo e cópias das: especificações técnicas e memoriais, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão.

16.46. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pelo CESSIONÁRIO, livre de quaisquer ônus financeiro para o CEDENTE.

16.47. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificação e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CESSIONÁRIA as despesas relacionadas com a correção, remoção ou substituição do material rejeitado.

16.48. Caso o CESSIONÁRIO não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CEDENTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CESSIONÁRIA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

17.1.1. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido e serviços de assistência técnica dos equipamentos e máquinas necessários ao perfeito funcionamento da exploração objeto desta cessão correrão por conta da CESSIONÁRIA.

17.1.2. Zelar pela manutenção e conservação dos bens cedidos.

17.1.3. Responsabiliza-se pelos pagamentos dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes.

17.1.4. Responsabilizar-se pela adaptação dos espaços e instalação dos equipamentos, em conformidade com as normas sanitárias em vigor.

17.1.5. Emitir e pagar a as ART's necessárias para a exploração do espaço público, sem ônus para esta administração.

17.1.6. Manter as instalações no mais alto padrão de limpeza e higiene, assim como, seu acesso, conservando o local em permanentes condições de uso.

17.1.7. Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como, pagar todas as taxas e impostos que incidirem sobre os serviços de exploração do objeto.

17.1.8. Sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO.

17.1.9. Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou degradação do meio-ambiente.

17.1.10. Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, ficando, ainda, sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde.

17.1.11. Deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

17.1.12. Fica proibido o repasse a terceiros da cessão do objeto, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



17.1.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao espaço físico cedido pelo MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando responsável pela indenização e reposição, no caso, da não reparação dos mesmos.

17.1.14. A realização de qualquer obra, benfeitoria ou reforma no espaço, objeto desta cessão, somente será possível mediante prévia autorização escrita do MUNICÍPIO, as quais serão realizadas pela CESSIONÁRIA e às suas expensas e serão de exclusiva responsabilidade da mesma.

17.1.15. As benfeitorias, por ventura, realizadas, mesmo as autorizadas pelo MUNICÍPIO serão parte integrante do espaço e não gerarão qualquer direito de indenização ou retenção, sendo que a CESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

17.1.16. Manter a área cedida, interna e externamente em perfeito estado de conservação, sendo de sua inteira responsabilidade proceder, às suas expensas, os reparos que se fizerem necessários, tais como pinturas, rebocos e instalações hidráulicas e elétricas, mediante prévia autorização escrita do MUNICÍPIO.

17.1.17. Caberá à CESSIONÁRIA com vistas à proteção de suas instalações, complementar, por sua conta, as medidas de segurança da área cedida por meio da instalação de alarmes, grades, cadeados e demais acessórios necessários.

17.1.18. **A CESSIONÁRIA, deverá cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;**

17.1.19. **A CESSIONÁRIA deverá restituir a área pública cedida para a exploração do CAMAROTE ou similar, finda a CESSÃO, no estado em que o recebeu;**

17.1.20. **Se apresentar-se necessário a CESSIONÁRIA, deverá consultar a CEDENTE antes de proceder a qualquer alteração da área pública cedida para a exploração do CAMAROTE ou similar objeto da CESSÃO;**

17.1.21. **Arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;**

17.1.22. **Não ceder, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do espaço, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à CEDENTE, a sua utilização indevida por terceiros.**

17.1.23. O CESSIONÁRIA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

17.1.24. O CESSIONÁRIA deve manter no canteiro, um projeto completo e cópias das: especificações técnicas e memoriais, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão.

17.1.25. A CESSIONÁRIA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

17.1.26. A CESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, no presente contrato e demais documentos anexos;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

c) A CESSIONÁRIA deverá comunicar à CEDENTE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) A CESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal (is) e gestor (es) do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por ele (s) solicitado (s);

17.1.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CEDENTE;

17.1.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CEDENTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 17.1.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CEDENTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 17.1.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 17.1.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 17.1.32. Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da CESSIONÁRIA e o Código de Obras do Município.
- 17.1.33. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CEDENTE;
- 17.1.33.1. Apresentar os empregados devidamente identificados, com uso de uniformes ou por meio de crachás;
- 17.1.33.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 17.1.33.3. Apresentar ao CEDENTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da Administração para execução do serviço;
- 17.1.33.4. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 17.1.33.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CEDENTE;
- 17.1.33.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CESSIONÁRIA relatar à CEDENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 17.1.33.7. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CEDENTE;
- 17.1.33.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.1.33.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 17.1.33.10. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
- 17.1.33.11. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 17.1.33.12. Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- 17.1.33.13. Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 17.1.33.14. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.
- 17.1.33.15. Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.
- 17.1.33.16. Manter seus empregados identificados e uniformizados.
- 17.1.33.17. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 17.1.33.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, se incidir nos termos artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 17.1.33.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CEDENTE;
- 17.1.33.19.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CESSIONÁRIA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 17.1.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.1.35. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 17.1.36. Submeter previamente, por escrito, ao CEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 17.1.37. Efetuar comunicação ao CEDENTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 17.1.38. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 17.1.39. Paralisar, por determinação da CEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.1.40. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

17.3 OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

17.3.1 Assegurar à CEDENTE:

- 17.3.2 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 17.3.3 Atender às solicitações da Cedente quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 17.3.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Cedente;
- 17.3.5 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Cessionária relatar à Cedente toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 17.3.6 Manter preposto aceito pela Cedente nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 17.3.7 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Cedente;
- 17.3.8 Adotar as providências e precauções necessárias a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 17.3.9 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);
- 17.3.10 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 17.3.11 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência, bem como substituir aqueles realizados com materiais de má qualidade

17.4 DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

17.4.1 A CEDENTE se obriga a:

- 17.4.1.1 Ceder área pública, medindo 400 m² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), localizada na Rua Epifânio Pedreira, no Centro, nesta Cidade, descrita e individualizada neste Termo de Referência, para exploração de camarotes e/ou serviços especiais durante o **EVENTO DENOMINADO JARDIM DO FORRO**
- 17.4.1.2 Disponibilizar, à CESSIONÁRIA, durante a vigência deste contrato, as áreas objeto da cessão, com uma antecedência mínima de (10) dias antes do primeiro dia do **EVENTO DENOMINADO JARDIM DO FORRO**;
- 17.4.1.3 Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução da cessão, especialmente quando da instalação dos equipamentos de camarote ou similar.
- 17.4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 17.4.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.4.4 Notificar a CESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

17.4.5 Pagar à CESSIONÁRIA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

17.4.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CESSIONÁRIA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

17.4.7 Não praticar atos de ingerência na administração da CESSIONÁRIA, tais como:

17.4.8 exercer o poder de mando sobre os empregados da CESSIONÁRIA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

17.4.9 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CESSIONÁRIAS;

17.4.10 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CESSIONÁRIA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

17.4.11 considerar os trabalhadores da CESSIONÁRIA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de CESSÃO de diárias e passagens.

17.4.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.4.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

17.4.14 Exigir da CESSIONÁRIA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

17.4.15 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

17.4.16 laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

17.4.17 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

18. - DA FORMA DE PAGAMENTO PELA CESSÃO ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO DA ÁREA

18.1. O valor devido pela **cessão** onerosa, apurado no certame, deverá ser pago pela **CESSIONÁRIA** em **02 (duas) parcelas**, da seguinte forma:

- I. **1ª Parcela (50%):** No ato da assinatura do Contrato;
- II. **2ª Parcela (50%):** Em até 20 (vinte) dias após a assinatura do instrumento contratual.

18.2. O pagamento deverá ser realizado exclusivamente via **DAM (Documento de Arrecadação Municipal)**, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo a quitação integral condição indispensável para a emissão da Ordem de Serviço e autorização de montagem.

18.3. O valor da **cessão** abrangerá o direito de utilização da área pelo período total definido para o evento denominado **“JARDIM DO FORRÓ”**, não sendo admitidos pagamentos proporcionais ou fracionados além do estabelecido neste item.

18.4. Juntamente com a comprovação da quitação integral do valor da **cessão**, a empresa deverá apresentar à fiscalização da **SEMCEL**:

- a) Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução devidamente paga;
- b) **Comprovante de protocolo de solicitação de vistoria e licenciamento** junto aos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e demais necessários), ficando a **CESSIONÁRIA** obrigada a apresentar as **licenças definitivas antes da abertura do evento ao público**;
- c) Manutenção das condições de habilitação (Certidões de Regularidade Fiscal, FGTS e Trabalhista).

19. - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. O prazo de vigência do contrato de **Cessão Onerosa de Uso Temporário** será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, período que compreende as etapas de licenciamento, montagem, realização do evento e desmontagem das estruturas.

19.2. A ocupação efetiva da área pública pela **CESSIONÁRIA** observará o cronograma abaixo, limitado ao período total de 30 (trinta) dias:

- I. **Montagem:** Início em 06/06/2026;
- II. **Realização do Evento:** 19/06/2026 a 25/06/2026;
- III. **Desmontagem e Desocupação:** Até 28/06/2026.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



19.3. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por conveniência da Administração, mediante justificativa fundamentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.4. As licitantes deverão manter a validade de suas propostas por, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação ao Município.

19.5. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de **60 (sessenta) dias**, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A Ordem de serviço será emitida em **até 10 (dez) dias** após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER** e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

19.7. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

19.8. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no Município de São Gonçalo dos Campos.

19.9. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

20. – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

20.1. Não incidente para este contrato

21. - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. **INFRAÇÕES:** O licitante ou contratado, além de outras sanções previstas em Lei e neste Edital/Contrato, estará sujeito às penalidades administrativas por cometer quaisquer das seguintes infrações durante a fase de processamento da licitação e/ou execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.

II. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Não celebrar o contrato e Aditivos ou não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.

V. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.

VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.

VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

VIII. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

IX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contrato, sem motivo justificado.

X. Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.

21.1.1. As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.

21.2. **SANÇÕES APLICÁVEIS:** O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:

21.2.1. **ADVERTÊNCIA:** É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.

21.2.2. **MULTA: Penalidade** pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



21.2.2.1. **Multa Fixa:** Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor da outorga do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

21.2.2.2. **Multa Moratória:** Aplicada nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de **30% (trinta por cento)** do valor da proposta/item.

21.2.2.3. **Correção Monetária:** Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.

21.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de até 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

21.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** (nacional), pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

21.3. **MULTA POR RESCISÃO:**

21.3.1. Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de **30% (trinta por cento)** do valor atualizado do contrato.

21.3.2. O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

21.4. **PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:**

21.4.1. **RITO PROCESSUAL:** As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado, em estrita observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.

21.4.1.1. A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de **notificação formal e fundamentada** expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de **2 (dois) dias úteis** para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.

21.4.1.2. A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.

21.4.2. **DIREITO DE DEFESA:** Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

21.4.2.1. O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.

21.4.3. **PAGAMENTO E COBRANÇA:** As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

21.4.4. **COMPETÊNCIA:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.

21.4.5. **RECURSOS:** Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.

21.4.6. **OUTRAS MEDIDAS:** A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



21.4.7. **ISENÇÃO:** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.4.8. **REINCIDÊNCIA:** A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de **5 (cinco) anos** contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, **podendo resultar na aplicação da multa em dobro**, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

21.5. **REABILITAÇÃO:** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, **cumulativamente:**

- Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - Pagamento da multa;
 - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;
- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22. - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos a serem recebidos a título de receita do objeto desta Licitação, serão creditados na rubrica:

Código: 1.1.2.1.31.00.00.00 – Taxa de Utilização de Área de Domínio Público

23. DO LOCAL, PRAZO DE UTILIZAÇÃO, PRAZO DA CESSÃO

23.1. As Licitantes ficam obrigadas a seguir ao estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sob pena de decair do direito à contratação

24. DOS SERVIÇOS

24.1. As Licitantes ficam obrigadas a seguir ao estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sob pena de multa.

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. As Licitantes ficam obrigadas a seguir ao estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sob pena de decair do direito à contratação

26. - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. - É facultado, ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

26.2. - A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.

26.3. Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao via sistema **BLL COMPRAS** (em local específico).

26.4. - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

26.5. - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura e julgamentos das propostas, divulgando a nova data marcada.

26.6. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

26.7. - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.8. - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração deste Município.

26.9. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação em sentido contrário.

26.10. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

26.11. - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

26.12. - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.13. - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

26.14. - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

26.15. - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

27. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

27.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

27.1.1. § 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

27.1.2. § 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

27.1.3. § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

27.1.4. § 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

27.1.5. § 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

27.1.6. § 6º. O Cedente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

27.1.7. § 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Cedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

27.1.8. § 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

27.1.9. § 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

27.1.10. § 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a LGPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

27.1.11. § 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

27.1.12. § 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Cedente (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- a) Notificar o Cedente no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- b) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Cedente para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- c) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Cedente.

27.1.13. § 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Cedente, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

28. - DO FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas se/ ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Gonçalo dos Campos/Ba,

Vinicius Braz Leal
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 006/2025



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Município de São Gonçalo dos Campos, Estado de Bahia

Ao Sr. Agente de Contratação ou Comissão de Contratação do Município de São Gonçalo dos Campos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002CE/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades Cedentes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
- Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CESSIONÁRIA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
- Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
- Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail:, Telefone: () Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.
- Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente à **Concorrência Eletrônica n.º 002CE/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Minuta de Contrato.

....., xx de xxxx de XXXX.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO Ia DOCUMENTOS EXIGÍVEIS PARA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

1.9. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos e anexados previamente.

1.11. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes dos Documentos de Habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

1.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

1.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso/edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

1.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

1.16. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

1.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) serviço(s)/fornecimento(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

1.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

1.19. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso/edital de Contratação Direta.

1.20. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 27



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



1.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 2.1. Documento de identificação com foto dos sócios;
- 2.2. **Empresário individual:** Registro Público;
- 2.3. **Sociedades empresárias:** Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente, registrados acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- 2.4. **Sociedades Simples:** Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente, registrados acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- 2.5. **Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 2.6. **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- 2.7. **Sociedades Comerciais e Sociedade por Ações:** Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente, registrados acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- 2.8. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 2.9. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- 3.5. Certidão negativa da Fazenda Municipal da sede do interessado;
- 3.6. Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- 3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;
- 3.8. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.1. O fornecedor deverá encaminhar:
 - 4.1.1. *Balanco Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício exigível em Lei dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrado ou publicado, que comprovem a boa situação financeira do licitante.*
 - 4.1.2. *O licitante, conforme o caso, apresentará publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos de no mínimo, o Balanço Patrimonial, o DRE, cálculo de índices contábeis com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, e Notas Explicativas, se houverem, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede do licitante ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente autenticados, assinados pelo Contador e Dirigente/Sócio qualificados, vedados à substituição por Balancetes ou Balanço provisório, e ou;*
 - 4.1.3. *Empresa constituída no exercício em curso, deverá apresentar fotocópia autenticada do balanço inicial, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;*
 - 4.1.4. *Empresa com menos de um exercício financeiro devem cumprir essa exigência mediante a apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas, ou também do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.*
 - 4.1.5. *Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.*
 - 4.1.6. *As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal Nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão*

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 28



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);

4.1.7. *Também deverão apresentar o Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital;*

4.1.8. *A exigência de apresentação de Balanço Patrimonial não ocorre com os Microempreendedores Individuais, conforme Art. 106 da Resolução CGSN Nº 140/2018, Art. 970 e §2º do Artigo 1.179 da Lei Federal Nº 10.406/2002, bem como para Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Art. 3º do Decreto Federal Nº 8.538/2015.*

4.1.9. *Os documentos retro relacionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;*

4.1.10. *Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas;*

4.1.11. *O documento assinado pelo Contador da empresa licitante, deverá constar a comprovação do registro no Conselho Regional de Contabilidade.*

4.1.12. *Certidão negativa de falência e concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação.*

5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s), sendo que, obrigatoriamente os atestados emitidos por órgãos públicos, devem ser acompanhados de comprovação de publicação do contrato/instrumento hábil competente em site oficial.

5.1.1. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, para o **EXPLORAÇÃO DE CAMAROTE PARTICULAR**.

5.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

5.2. Estar emitido em papel timbrado da empresa/órgão e estar assinado por representante legal, com menção de sua qualificação.

5.3. Em caso de atestados emitidos por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias. Obrigatoriamente os atestados emitidos por órgãos públicos, devem ser acompanhados de comprovação de publicação do contrato/instrumento hábil competente em site oficial.

5.4. Fazer menção obrigatória ao objeto (**EXPLORAÇÃO DE CAMAROTE PARTICULAR**)

5.5. Em caso de constatação de dúvida e/ou incerteza sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente, que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a capacidade técnica para a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deverá promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração;

5.6. A promoção de diligência em face do atestado de capacidade técnica deverá ter como finalidade tanto a complementação de informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos nele descritos. É importante ressaltar que a diligência pode ser feita junto à empresa ou ao emissor do atestado, ficando a cargo da comissão ou do pregoeiro decidir qual opção será mais rápida e segura, podendo solicitar a apresentação de documentos e/ou informações que considerar necessárias e essenciais para dirimir as dúvidas suscitadas

5.7. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

5.8. A licitante deverá apresentar comprovação de possuir Registro ou Inscrição em Conselho de Classe pertinente com a atividade desempenhada. O registro apresentado deve estar atualizado e com todas as obrigações devidas quitadas

5.8.1. Certidão de Registro da LICITANTE e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA, em plena validade. Caso a LICITANTE seja de outro Estado da Federação, é necessário o visto do CREA-BA, sob pena de inabilitação da Licitante.

5.8.2. Atestado da capacitação técnico-profissional, em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA-BA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que o licitante executou de maneira satisfatória serviços com complexabilidade semelhante ao objeto licitado; Caso os responsável(is) técnico(s) seja de outro Estado da Federação, é necessário o visto do CREA-BA, sob pena de inabilitação da Licitante



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



5.9. DA VISITA TÉCNICA:

5.10. O licitante, visando a elaboração de sua proposta de preços, poderá, de forma facultativa, vistoriar o local onde serão executados os serviços, em companhia de servidor(a) da Prefeitura Municipal, conforme designação da autoridade competente, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, com o objetivo de se inteirar do local, condições e do grau de dificuldade existentes para execução do objeto, mediante prévio agendamento de horário, exclusivamente, pelo correio eletrônico licitacao@saogoncalodoscamos.ba.gov.br.

5.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos locais, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes

5.12. **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).**

5.13. **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

5.13.1. **Alvará de funcionamento emitido pelo Município da Sede da empresa licitante. (não exigível para habilitação; exigível para contratação)**

6. **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso:

6.1. Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VIII**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

6.1.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.1.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.3. Na hipótese do item 8.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

6.5. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

7. DECLARAÇÕES

7.1. Declaração unificada, conforme modelo constante no **anexo I**.

Observação: Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA

Município de São Gonçalo dos Campos, Estado de Bahia

Ao Sr. Agente de Contratação ou Comissão de Contratação do Município de São Gonçalo dos Campos

Ref.: Edital de **Concorrência Eletrônica n.º 002CE/2026**

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e em observância às normas do CONFEA/CREA e CAU, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e montagem das estruturas, caso venhamos a vencer a referida licitação, é (são)

LOTE	NOME	ESPECIALIDADE	CREA/CAU	DATA REGISTRO	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, seja como integrante permanente ou mediante contrato de prestação de serviços técnico-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e com o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** deste certame.

Declaramos ainda o compromisso de apresentar, antes do início da montagem das estruturas, todas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU) relativas aos projetos estruturais, elétricos e de pânico/incêndio.

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

Concorrência Eletrônica n.º 002CE/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº __, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº __, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

.....
Local e data.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA (facultativo)

Ref: Edital de **Concorrência Eletrônica n.º 002CE/2026**

Objeto: Cessão Onerosa de Uso de Espaço Público para exploração de camarotes e/ou serviços especiais durante o evento **CIDADE JARDIM FESTIVAL 2026**.

Declaramos que o Sr./ Engenheiro (inserir nome completo), portador do RG nº/ CREA nº (inserir número), representante devidamente credenciado da proponente (inserir nome da empresa), visitou o local de instalação das estruturas e exploração do objeto, situado na Rua Epifânio Pedreira, Centro, nesta cidade, objeto da **Concorrência Eletrônica** em epígrafe.

A proponente declara estar ciente das condições locais, dimensões da área e das dificuldades técnicas eventuais para a montagem e exploração do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução dos serviços conforme as especificações do Termo de Referência.

(inserir local), (inserir dia) de (inserir mês) de (inserir ano) _____

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável pelo licitador) _____

(carimbo, nome, CREA e assinatura do engenheiro habilitado do proponente) _____



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E A EMPRESA XXXX PARA EXPLORAÇÃO DE CAMAROTE PARTICULAR.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº **14.060.602/001-49**, doravante denominada, **CEDENTE**, com sede na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tarcísio Torres Pedreira, CPF 016.869.675-43.

CESSIONÁRIA: RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada, apenas, **CESSIONÁRIA**, com sede/ filial (endereço completo), neste ato representado por (Representante Legal), inscrito no CPF nº (XXXX), E-mail e ou telefone: XXXX.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO**

1.1. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, com base Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 094/2023, como também as normas do **Edital da Concorrência Eletrônica nº 002CE/2026**.

1.2. O presente Contrato será publicado, na íntegra no Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal e seu extrato resumido no Diário Oficial Eletrônico do Município.

1.3. Integram como se aqui estivessem descritas, as peças que compõem o **Processo Administrativo nº 037/2026, Concorrência Eletrônica nº 002CE/2026**, independentemente de transcrição de modo que estão vinculadas esta contratação, especialmente:

- o Termo de Referência que embasou a contratação contendo matriz de riscos e modelo de gestão do contrato;
- Edital;
- a proposta do CESSIONÁRIA e;
- a Homologação do certame.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, LOCALIZADO A RUA EPIFANIO PEDREIRA, PARA EXPLORAÇÃO DE CAMAROTES PARTICULARES DURANTE O EVENTO DENOMINADO JARDIM DO FORRO QUE OCORRERÁ NA CIDADE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BAHIA, NO PERÍODO DE 19 A 25 DE JUNHO DE 2026**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Instrumento Convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pelo CESSIONÁRIA.

2.1.1. O Termo de Referência é parte integrante deste contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. REF.	ÁREA TOTAL	VALOR DA OUTORGA OU LANCE MÍNIMO	PREÇO TOTAL LANCE MÍNIMO
	CESSÃO ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE ÁREA DE 400 M² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS) EM ESPAÇO PÚBLICO, LOCALIZADO A RUA EPIFANIO PEDREIRA, PARA EXPLORAÇÃO DE CAMAROTES PARTICULARES DURANTE O EVENTO DENOMINADO JARDIM DO FORRO QUE OCORRERÁ NA CIDADE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BAHIA, NO PERÍODO DE 19 A 25 DE JUNHO DE 2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, DESTE ANEXO	M²			
TOTAL GLOBAL - Lance Mínimo					



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



2.1.2. A descrição detalhada de serviços/materiais deve seguir as especificações do Termo de Referência, vinculado a Edital de Publicação.

2.2. São condições especiais para cessão de uso:

2.2.1. A CESSÃO de uso objeto deste Contrato obedecerá às condições adiante elencadas:

2.2.2. vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

2.2.3. cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da CESSÃO de uso e com a utilização do espaço;

2.2.4. aprovação prévia da CEDENTE, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

2.2.5. precariedade da CESSÃO, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

2.2.6. fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

2.2.7. vedação de ocorrência de CESSÃO, locação ou utilização da área pública cedida para a exploração do CAMAROTE ou similar para fim diverso do previsto no certame público;

2.2.8. reversão da área constituinte da presente CESSÃO de uso, ao término da vigência do Contrato, independentemente de ato especial;

2.2.9. restituição, em perfeito estado de conservação, da cedida área para exploração do CAMAROTE ou similar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor à vista da contraprestação pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de XXXX (em algarismos e por extenso), a corresponder, ao total de XXXX (indicar o valor global em algarismos e por extenso).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos a serem recebidos a título de receita do objeto deste contrato, serão creditados na rubrica:

Código: XXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato de **Cessão Onerosa de Uso Temporário** será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, período que compreende as etapas de licenciamento, montagem, realização do evento e desmontagem das estruturas

5.2. A vigência contratual deverá abranger, obrigatoriamente, o período compreendido entre o início da montagem, em **06/06/2026**, e a conclusão da desmontagem e desocupação da área, até **28/06/2026**, assegurando a plena execução do objeto da cessão onerosa.

5.3. O período de realização do evento ocorrerá de **19/06/2026** a **25/06/2026**, inserido dentro da vigência contratual.

5.4. A eventual prorrogação da vigência somente poderá ocorrer por interesse devidamente justificado da Administração, nos termos da legislação vigente.

5.5. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no Município de São Gonçalo dos Campos.

6. CLAÚSULA SEXTA – DO PAGAMENTO PELA CESSÃO ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO DA ÁREA

6.1 O valor devido pela **cessão** onerosa, apurado no certame, deverá ser pago pela **CESSIONÁRIA** em **02 (duas) parcelas**, da seguinte forma:

I. **1ª Parcela (50%)**: No ato da assinatura do Contrato;

II. **2ª Parcela (50%)**: Em até 20 (vinte) dias após a assinatura do instrumento contratual.

6.2 O pagamento deverá ser realizado exclusivamente via **DAM (Documento de Arrecadação Municipal)**, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo a quitação integral condição indispensável para a emissão da Ordem de Serviço e autorização de montagem.

6.3 O valor da **cessão** abrangerá o direito de utilização da área pelo período total definido para o evento denominado **“JARDIM DO FORRÓ”**, não sendo admitidos pagamentos proporcionais ou fracionados além do estabelecido neste item.

6.4 Juntamente com a comprovação da quitação integral do valor da **cessão**, a empresa deverá apresentar à fiscalização da **SEMCEL**:

a) Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução devidamente paga;

b) **Comprovante de protocolo de solicitação de vistoria e licenciamento** junto aos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e demais necessários), ficando a **CESSIONÁRIA** obrigada a apresentar as **licenças definitivas antes da abertura do evento ao público**;

c) Manutenção das condições de habilitação (Certidões de Regularidade Fiscal, FGTS e Trabalhista).



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A presente cessão onerosa de uso de bem público destina-se à exploração de área pública para instalação e operação de camarote durante o evento “JARDIM DO FORRÓ”, no Município de São Gonçalo dos Campos/BA, correspondente as seguintes especificações:

7.1.1. A área objeto da cessão corresponde a aproximadamente **400 m²**, situada na Rua Epifânio Pedreira, no Município de São Gonçalo dos Campos/BA.

7.1.2. O prazo total de utilização da área será de **2trinta) dias**, compreendendo:

I. Período de montagem das estruturas;

II. Realização do evento;

III. Desmontagem e desocupação do espaço.

7.1.3. A ocupação deverá observar rigorosamente o cronograma estabelecido neste Termo de Referência e a legislação municipal aplicável.

7.1.4. A estrutura do camarote deverá estar integralmente montada e apta para vistoria pelos órgãos competentes até o prazo estabelecido no cronograma oficial do evento, sendo condição indispensável para o início de sua operação:

I. Aprovação em vistoria técnica;

II. Apresentação dos laudos e licenças exigidos;

III. Atendimento às normas de segurança e acessibilidade.

7.2. A ocupação da área pública pela CESSIONÁRIA observará o cronograma abaixo, limitado ao período máximo de 30 (trinta) dias:

I. **Montagem: início em 06/06/2026;**

II. **Realização do Evento: de 19/06/2026 a 25/06/2026;**

III. **Desmontagem e Desocupação: até 28/06/2026.**

7.2.1. A CESSIONÁRIA deverá garantir a completa desocupação da área pública, promovendo a limpeza e a recomposição do espaço utilizado, no prazo estabelecido.

7.2.2. A utilização da área será destinada exclusivamente à exploração de camarote, sendo vedada destinação diversa sem prévia autorização da CEDENTE.

7.2.3. A CESSIONÁRIA será integralmente responsável pela montagem, operação, manutenção e desmontagem das estruturas, bem como por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

7.2.4. Compete à CESSIONÁRIA a obtenção, às suas expensas, de todas as licenças, alvarás, autorizações e demais exigências legais necessárias ao funcionamento da atividade.

7.2.5. Das Especificações Técnicas do Camarote devem observar obrigatoriamente as seguintes especificações técnicas mínimas:

I. Estrutura tipo varandão, em box truss, com área aproximada de 400 m², nas dimensões de 10 x 40 metros, a distribuição desse espaço em:

a) área interna: 300 m² (trezentos metros quadrados);

b) área externa: 100 m² (cem metros quadrados);

II. Altura mínima do piso do camarote em relação ao solo de 1,5 m (um metro e meio);

III. Pé-direito mínimo de 3,5 m (três metros e meio);

IV. Estrutura composta por:

a) Cobertura em lona, com inclinação em uma água e sistema de escoamento pluvial;

b) Estrutura em alumínio tipo Q30, com calhas em toda a extensão;

c) Piso estruturado com compensado naval de no mínimo 15 mm, revestido em carpete;

d) Fechamento lateral com saia em lona na cor branca

e) Avanço mínimo de 1 m (um metro) em todos os lados da cobertura;

f) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

V. Acesso ao público mediante:

a) No mínimo 03 (três) escadas com largura mínima de 2 m (dois metros);

b) Corrimão em ambos os lados e guarda-corpo conforme normas de segurança;

c) Estrutura com vigas e pilares devidamente contraventados;

VI. Instalação de, no mínimo, 12 (doze) banheiros químicos na área externa, separados por gênero com, no mínimo, 01 (uma) unidade adaptada para acessibilidade;

VII. Controle de acesso com sistema de revista e segurança privada inclusive na área dos banheiros;

VIII. Permissão para comercialização de alimentos e bebidas no interior do camarote, desde que observadas as normas sanitárias e haja segregação entre área de fornecimento e caixa.

7.2.5.1. Toda a estrutura deverá atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança, saúde, acessibilidade e prevenção contra incêndio, sendo de responsabilidade da CESSIONÁRIA a obtenção de laudos e licenças exigidos.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



7.2.5.2. Todas as taxas, laudos, ARTs e demais despesas necessárias à regularização e funcionamento do camarote serão de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA.

7.2.6. Da Vistoria, Liberação e Restituição da Área

7.2.6.1. Concluída a montagem das estruturas, a CESSIONÁRIA deverá comunicar formalmente à Administração para fins de realização de vistoria técnica pelos órgãos competentes e pela fiscalização do Município.

7.2.6.2. A liberação para funcionamento do camarote ficará condicionada à aprovação na vistoria técnica, bem como à apresentação de todos os laudos, licenças e autorizações exigidas pela legislação vigente.

7.2.6.3. A vistoria técnica das estruturas será realizada no dia 18 de junho de 2026, a partir das 08h, pelos órgãos competentes, incluindo Corpo de Bombeiros, CREA, Vigilância Sanitária, órgãos de trânsito e demais exigidos pela legislação vigente.

7.2.6.4. Durante todo o período de utilização, a CESSIONÁRIA permanecerá responsável pela manutenção das condições de segurança, funcionamento e regularidade das estruturas instaladas.

7.2.6.5. Encerrado o período de cessão, a CESSIONÁRIA deverá proceder à desmontagem das estruturas e à completa desocupação da área, promovendo sua limpeza e restituição nas condições originais.

7.2.6.6. A Administração realizará vistoria final para verificação das condições da área, podendo exigir da CESSIONÁRIA a reparação de eventuais danos identificados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

8.1. É vedado à CESSIONÁRIA ceder, transferir, sublocar ou, por qualquer forma, repassar a terceiros o uso da área objeto desta cessão, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CEDENTE.

8.1.1. A cedente incumbe, em caso de autorização, avaliar e decidir se a subcessionária cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, para tanto a CESSIONÁRIA apresentará a documentação que comprove a capacidade técnica da subcessionária, que será avaliada e juntada aos autos do certame.

8.2. A eventual contratação de terceiros para apoio operacional não descaracteriza a responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA pela exploração da atividade.

8.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquele ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CEDENTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau.

9. CLAUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução da cessão será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Após a assinatura deste contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CESSIONÁRIA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CESSIONÁRIA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.3. A cessão objeto deste Termo de Referência serão fiscalizados pela SEMCEL e/ou pelo **Gestor de Contratos**, na seguinte forma:

9.3.1. A Fiscalização da cessão de uso serão fiscalizados pela SEMCEL e pelo Gestor de Contratos, devendo a CESSIONÁRIA submeterem-se a todas as medidas, processos e procedimentos de Fiscalização adotados.

9.3.2. Os atos da Fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SEMCEL ou por seus prepostos, não eximem a CESSIONÁRIA de suas obrigações, no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, bem como aquelas responsabilidades vinculadas à qualidade dos serviços executados, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

9.4. A fiscalização verificará:

9.4.1. o cumprimento das condições de uso da área;

9.4.2. a segurança das estruturas;

9.4.3. o atendimento às normas legais e regulamentares;

9.4.4. o cumprimento das obrigações contratuais.

9.5. A atuação da fiscalização não exclui a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

9.6. A **CESSIONÁRIA** deverá manter, no local serviço, preposto aceito pela SEMCEL, para garantir e responder pela regular execução do Contrato.

9.6.1. Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo, baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

9.7. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr(a). **Michely Da Silva Conceição**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 118/2025**, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

9.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do CESSIONÁRIA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.16. A gestora do contrato será a Sra. **Itajana Leal Castro Silva**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 118/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CESSIONÁRIA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela cessionária, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

9.21. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.23. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

9.24. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

9.25. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- e) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- f) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- g) manter a Administração informada sobre a execução do objeto;
- h) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



9.26. O município de São Gonçalo dos Campos exercerá ampla fiscalização da CESSIONÁRIA através de equipe de funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção normal e especial.

9.27. A fiscalização deverá ter acesso diário ao sistema informatizado, implementado pela CESSIONÁRIA, que contenha os registros de solicitações, manutenções e a relação dos materiais aplicados e ou substituídos em cada serviço executado, conforme medição e cronograma físico-financeiro

9.28. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências da CESSIONÁRIA. A CESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais e serviços efetivamente aplicados na execução do objeto, conforme, cronograma físico-financeiro.

9.29. A fiscalização da cessão de uso, objeto deste Contrato, será feita pela CEDENTE através do profissional qualificado e devidamente habilitado.

9.30. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas/serviços executados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CEDENTE, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.31. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.32. A CESSIONÁRIA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CEDENTE inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; sob pena de multa e em caso de reincidência na eventual rescisão contratual.

9.33. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CEDENTE, contar com a total colaboração da CESSIONÁRIA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIA

10.1. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido e serviços de assistência técnica dos equipamentos e máquinas necessários ao perfeito funcionamento da exploração objeto desta CESSÃO correrão por conta do CESSIONÁRIA.

10.2. Zelar pela manutenção e conservação dos bens cedidos.

10.3. Responsabiliza-se pelos pagamentos dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes.

10.4. Responsabilizar-se pela adaptação dos espaços e instalação dos equipamentos, em conformidade com as normas sanitárias em vigor.

10.5. Emitir e pagar a as ART's necessárias para a exploração do espaço público, sem ônus para esta administração.

10.6. Manter as instalações no mais alto padrão de limpeza e higiene, assim como, seu acesso, conservando o local em permanentes condições de uso.

10.7. Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como, pagar todas as taxas e impostos que incidirem sobre os serviços de exploração do objeto.

10.8. Sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO.

10.9. Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou degradação do meio-ambiente.

10.10. Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, ficando, ainda, sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde.

10.11. Deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da cessão de uso.

10.12. Fica proibido o repasse a terceiros da CESSÃO do objeto, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.

10.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao espaço físico cedido pelo MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando responsável pela indenização e reposição, no caso, da não reparação dos mesmos.

10.14. A realização de qualquer obra, benfeitoria ou reforma no espaço, objeto desta CESSÃO, somente será possível mediante prévia autorização escrita do MUNICÍPIO, as quais serão realizadas pela CESSIONÁRIA e às suas expensas e serão de exclusiva responsabilidade da mesma.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



10.15. As benfeitorias, por ventura, realizadas, mesmo as autorizadas pelo MUNICÍPIO serão parte integrante do espaço e não gerarão qualquer direito de indenização ou retenção, sendo que a CESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

10.16. Manter a área concedida, interna e externamente em perfeito estado de conservação, sendo de sua inteira responsabilidade proceder, às suas expensas, os reparos que se fizerem necessários, tais como pinturas, rebocos e instalações hidráulicas e elétricas, mediante prévia autorização escrita do MUNICÍPIO.

10.17. Caberá à CESSIONÁRIA com vistas à proteção de suas instalações, complementar, por sua conta, as medidas de segurança da área concedida por meio da instalação de alarmes, grades, cadeados e demais acessórios necessários.

10.18. A CESSIONÁRIA, deverá cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

10.19. A CESSIONÁRIA deverá restituir a área pública cedida para a exploração do CAMAROTE ou similar, finda a CESSÃO, no estado em que o recebeu;

10.19.1. Se apresentar-se necessário a CESSIONÁRIA, deverá consultar a CEDENTE antes de proceder a qualquer alteração da área pública cedida para a exploração do CAMAROTE ou similar objeto da CESSÃO;

10.20. Arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

10.21. Não ceder, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do espaço, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à CEDENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

10.22. O CESSIONÁRIA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

10.23. O CESSIONÁRIA deve manter no canteiro, um projeto completo e cópias das: especificações técnicas e memoriais, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão.

10.24. A CESSIONÁRIA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

10.25. A CESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

f) Efetuar a entrega do objeto/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, no presente contrato e demais documentos anexos;

g) A CESSIONÁRIA deverá comunicar à CEDENTE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) A CESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal (is) e gestor (es) do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por ele (s) solicitado (s);

10.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CEDENTE;

10.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CEDENTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CEDENTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.30. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

10.31. Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da CESSIONÁRIA e o Código de Obras do Município.

10.32. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CEDENTE;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 10.32.1.** Apresentar os empregados devidamente identificados, com uso de uniformes ou por meio de crachás;
- 10.32.2.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.32.3.** Apresentar ao CEDENTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da Administração para execução do serviço;
- 10.32.4.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 10.32.5.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CEDENTE;
- 10.32.6.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CESSIONÁRIA relatar à CEDENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.32.7.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CEDENTE;
- 10.32.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.32.9.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.32.10.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
- 10.32.11.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 10.32.12.** Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à cessão de uso.
- 10.32.13.** Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 10.32.14.** Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.
- 10.32.15.** Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.
- 10.32.16.** Manter seus empregados identificados e uniformizados.
- 10.32.17.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.32.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, se incidir nos termos artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.32.19.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CEDENTE;
- 10.32.19.1.** A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CESSIONÁRIA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 10.33.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.34.** Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.35.** Submeter previamente, por escrito, ao CEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.36.** Efetuar comunicação ao CEDENTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 10.36.1.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



10.36.2. Paralisar, por determinação da CEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.36.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

11.1. A CEDENTE se obriga a:

11.1.1. Ceder área pública, medindo 400 m² (quatrocentos metros quadrados), localizada na Rua Epifânio Pedreira, nesta Cidade, descrita e individualizada neste Termo de Referência, para exploração de camarotes e/ou serviços especiais durante o EVENTO DENOMINADO JARDIM DO FORRÓ.

11.1.2. Disponibilizar, à CESSIONÁRIA, durante a vigência deste contrato, as áreas objeto da CESSÃO, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do primeiro dia do EVENTO DENOMINADO JARDIM DO FORRÓ;

11.1.3. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução da CESSÃO, especialmente quando da instalação dos equipamentos de camarote ou similar

11.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.6. Notificar a CESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da cessão de uso, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.1.7. Receber da CESSIONÁRIA o valor referente à outorga pela cessão onerosa de uso da área pública, conforme condições estabelecidas no edital e contrato.

11.1.7.1. Não praticar atos de ingerência na administração da CESSIONÁRIA, tais como:

11.1.7.2. exercer o poder de mando sobre os empregados da CESSIONÁRIA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

11.1.7.3. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CESSIONÁRIAS;

11.1.7.4. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CESSIONÁRIA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi cessionária; e

11.1.7.5. considerar os trabalhadores da CESSIONÁRIA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de CESSÃO de diárias e passagens.

11.1.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.1.9. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da utilização da área pública cedida, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

11.1.10. Exigir da CESSIONÁRIA, como condição para início da operação do camarote, a apresentação dos documentos obrigatórios, especialmente

11.1.10.1. Licenças e alvarás de funcionamento;

11.1.10.2. Laudos técnicos e Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;

11.1.10.3. Laudo de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros;

11.1.10.4. Autorizações dos órgãos de fiscalização competentes;

11.1.11. Acompanhar a manutenção das condições de segurança, higiene e regularidade da estrutura durante todo o período de utilização da área.

11.1.12. Realizar vistoria final após a desocupação da área, para verificação de sua restituição nas condições estabelecidas, podendo exigir da CESSIONÁRIA a reparação de eventuais danos.

11.1.13. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DA OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA

12.1. A CESSIONÁRIA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art.618 do Código Civil Brasileiro de 2002, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CEDENTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

12.2. A CESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CEDENTE ou a terceiros



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



decorrentes da cessão de uso ora cessionárias, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CEDENTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. **INFRAÇÕES:** O licitante ou cessionária, além de outras sanções previstas em Lei e neste Edital/Contrato, estará sujeito às penalidades administrativas por cometer quaisquer das seguintes infrações durante a fase de processamento da licitação e/ou execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.
- II. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Não celebrar o contrato e Aditivos ou não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.
- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- V. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.
- VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- VIII. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- IX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contrato, sem motivo justificado.
- X. Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.

13.1.1. As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.

13.2. **SANÇÕES APLICÁVEIS:** O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:

13.2.1. **ADVERTÊNCIA:** É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.

13.2.2. **MULTA:** Penalidade pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.

13.2.2.1. Multa Fixa: Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da outorga do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

13.2.2.2. Multa Moratória: Aplicada nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor da proposta/item.

13.2.2.3. Correção Monetária: Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.

13.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de até 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

13.2.3.1. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos**



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



os entes federativos (nacional), pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

13.2.4. **MULTA POR RESCISÃO:**

13.2.4.1. Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

13.2.4.2. O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

13.3. **PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:**

13.3.1. **RITO PROCESSUAL:** As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado, em estrita observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.

13.3.1.1. A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de notificação formal e fundamentada expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.

13.3.1.2. A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.

13.3.2. **DIREITO DE DEFESA:** Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

13.3.2.1. O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.

13.3.3. **PAGAMENTO E COBRANÇA:** As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

13.3.4. **COMPETÊNCIA:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.

13.3.5. **RECURSOS:** Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.

13.3.6. **OUTRAS MEDIDAS:** A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.

13.3.7. **ISENÇÃO:** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.3.8. **REINCIDÊNCIA:** A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de 5 (cinco) anos contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, **podendo resultar na aplicação da multa em dobro**, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

13.4. **REABILITAÇÃO:** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, **cumulativamente:**

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. A critério da Administração, o objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a CESSIONÁRIA deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

14.3. O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

15.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à **CEDENTE**, sem direito da(o) **CESSIONÁRIA** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

15.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

15.1.2. houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

15.1.3. ocorrer renúncia à cessão ou se a(o) **CESSIONÁRIA** deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

15.1.4. houver, em qualquer época, necessidade de a **CEDENTE** dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato;

15.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

15.2. O presente instrumento poderá ser extinto:

15.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.2.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.2.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2.4. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a CESSIONÁRIA.

15.4. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a CESSIONÁRIA:

15.4.1. falir ou dissolver-se;

15.4.2. transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;

15.4.3. entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;

15.4.4. tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;

15.4.5. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CESSIONÁRIA;

15.4.6. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;

15.4.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

15.5. Em caso de rescisão consensual, estabelecida por vontade das partes, observar-se-á, sobretudo, o interesse da Administração, sendo possível, apenas, se em razão disso não resultar lesão ao interesse público.

15.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. indenizações e multas.

15.7. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CEDENTE, deverão ser promovidos:

15.7.1. a devolução da garantia, se houver;

15.7.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

15.7.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

15.7.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

15.8. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CESSIONÁRIA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato caso em que será realizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.9. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme artigo 106, inciso III e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo.

15.11. O CEDENTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CESSIONÁRIA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.

15.12. A CESSIONÁRIA, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O CEDENTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora CEDENTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo Único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

17.2. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES FINAIS

18.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

18.2. O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21, e, suas alterações posteriores;

18.3. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18.4. Ficam cientes as partes contratuais:

18.4.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes CEDENTE que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

18.4.2. Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obra e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CEDENTE. O CESSIONÁRIA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

18.5. A CEDENTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do CESSIONÁRIA.

18.6. O CESSIONÁRIA declara que no momento da assinatura deste termo estar em plena vigência e regular suas obrigações fiscais, tributária e trabalhistas conforme certidões emitidas.

18.7. O CESSIONÁRIA declara cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

19. CLÁUSULA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



E por estarem justos os termos acima mencionados as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma junto a duas testemunhas.

São Gonçalo dos Campos , xx de xxxx de 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Representante Legal
CESSIONÁRIA



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
CNPJ 14.060.602/001-49
Tarcísio Torres Pedreira
CEDENTE

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO I – CONTRATO

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

1. - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

a) () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

b) () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

2. - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

5. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

6. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

41 é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade Cedente, qualquer alteração na situação acima declarada;

42 os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO II – CONTRATO

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ..., DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

1. é entidade sem fins lucrativos;
 2. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
 3. não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
 4. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
 5. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
 6. conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
 7. apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
 8. os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
- II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO III – CONTRATO

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à
(nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. -

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO VI
(razão social, endereço, telefone, e-mail, CNPJ)
PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À Comissão de Contratação
Ref. Edital de Concorrência nº 002CE/2026

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta de preços relativa à cessão de espaço público objeto da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do lote único é de R\$ ____ (____), conforme planilha de serviços.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTDE	Valor da Outorga ou Lance Mínimo	PREÇO TOTAL Lance Mínimo
01	Cessão Onerosa De Uso Temporário De Espaço Público para exploração de camarote particular a ser montado em área total de 400 m ² (quatrocentos metros quadrados) na Rua Epifânio Pedreira), conforme especificações mínimas, deste anexo.	M ²	400		
TOTAL GLOBAL Lance Mínimo					

O prazo de execução dos serviços é de ____ (____) dias a contar da expedição da ordem de serviço objeto do contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (____) dias a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Contratação.

DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vínculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Atenciosamente,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)

ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CESSÃO ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE ÁREA DE 400 M² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS) EM ESPAÇO PÚBLICO, LOCALIZADO A RUA EPIFÂNIO PEDREIRA, PARA EXPLORAÇÃO DE CAMAROTES PARTICULARES DURANTE O EVENTO DENOMINADO JARDIM DO FORRO QUE OCORRERÁ NA CIDADE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BAHIA, NO PERÍODO DE 19 A 25 DE JUNHO DE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É de ciência nacional a grande importância dos eventos juninos, voltados para os munícipes, sendo sempre, um momento único de alegria e confraternização, no qual, as famílias ficam reunidas em seus lares, degustando as iguarias juninas, bem, como bebericando os licores de ocasião;

2.2. Em nossa cidade, bem como em todo o estado da Bahia, as festas juninas são consideradas de relevante importância cultural e histórica, alegrando tanto à juventude, bem como, as pessoas de todas as idades do município.

2.3. Além do mais, tradicionalmente, os festejos juninos, trazem um número grande de visitantes e turistas, sendo que, tal evento é de suma importância para o incremento de receitas decorrentes de atividade turística;

2.4. Por outro lado, esta Administração irá realizar em sequência aos festejos juninos, o Festival de Inverno, brindando os munícipes e visitantes com shows e atrações a nível regional e nacional, enaltecendo ainda mais, o nome da nossa cidade, no cenário de eventos musicais e turísticos.

2.5. Sendo assim, faz-se necessária a **CESSÃO ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO**, conforme detalhamento objeto deste Termo de Referência

3. DO LOCAL, PRAZO DE UTILIZAÇÃO E PRAZO DA CESSÃO

3.1. **Local:** A área objeto da cessão do direito de uso corresponde a 400 m² na Rua Epifânio Pedreira, no Município de São Gonçalo dos Campos

3.2. **Prazo de utilização da área: 30 (trinta) dias**, correspondente ao período do **EVENTO DENOMINADO JARDIM DO FORRÓ**, cabendo a ocupação da área pelos períodos anteriores e posteriores para montagem/desmontagem das estruturas do camarote, atendendo-se aos prazos concedidos pela legislação municipal, a ser acompanhado pelo Órgão Municipal competente.

3.3. **Prazo da cessão:** A cessão terá o prazo de **30 (trinta) dias**, englobando o período de montagem e desmontagem

4. DOS SERVIÇOS:

4.1. **A estrutura atenderá ao JARDIM DO FORRÓ, São Gonçalo dos Campos, e deverá estar totalmente montada no circuito do mesmo e disponível para vistoria até 20h00min horas do dia 18/06/2026.**

4.2. **A montagem deverá ser iniciada no dia 06/06/2026 e deverá estar totalmente desmontada até o dia 28/06/2026.**

4.3. Os serviços serão executados conforme Planilha e Proposta apresentada pela CEDENTE que terá como referência este Termo de referência.

4.4. Poderá haver alterações durante o decorrer dos serviços através de detalhamentos que se fizerem necessários à sua perfeita execução.

4.5. Os serviços serão sempre avaliados pela CEDENTE não cabendo alegação da CESSIONÁRIA insuficiência ou desconhecimento de dados e de orientações e descrições previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.6. Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará sua correção pela CESSIONÁRIA sem quaisquer ônus à CEDENTE bem como na eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do Contrato.

4.7. Os serviços somente serão executados mediante a autorização expressa da Secretaria de Cultura Esporte e Lazer – SEMCEL.

5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. Planilha de especificações e quantitativos:

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTDE	Valor da Outorga ou Lance Mínimo	PREÇO TOTAL Lance Mínimo
01	CESSÃO ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE CAMAROTE PARTICULAR A SER MONTADO EM ÁREA TOTAL DE 400 M ² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS) NA RUA EPIFÂNIO PEDREIRA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, DESTE ANEXO.	M ²	400	97,87	39.148,00
TOTAL GLOBAL - Lance Mínimo					R\$ 39.148,00

5.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, conforme anexo a este Termo de Referência

5.2.1. Para atender as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, a CONCESSIONÁRIA na área adstrita, 400 M² (quatrocentos metros quadrados), deverá seguir o modelo anexo a este Termo de Referência:

5.2.1.1. Estrutura de camarotes deverá ser de 01 (uma) estrutura para camarote tipo varandão, em *boxtruss*, medindo 400 m², aproximadamente, 10 x 40 metros;

5.2.1.2. A ocupação do espaço deverá obedecer às seguintes medidas: área externa 100m² (cem metros quadrados); área interna 300 m² (trezentos metros quadrados).

5.2.1.3. A distância do piso da praça ao chão do camarote obedecerá ao mínimo de 1.5m (um metro e meio);

5.2.1.4. A distância de 3.5m (três metros e meio) do piso de camarote ao teto.

5.2.1.5. Características e composição da estrutura:

5.2.1.5.1. Cobertura em lona em uma queda;

5.2.1.5.2. Piso em carpete;

5.2.1.5.3. Teto sobre estrutura em alumínio tipo Q30, uma água (queda), calha em toda a estrutura para escoamento de água, pé direito com pelo menos 3m (três metros) na parte mais baixa, com avanço de 1m (um metro) para frente, 1m (um metro) para as laterais e 1m (um metro) para o fundo e cobertura em lona branca o fornecedor devesse apresentar o laudo ART; (aqui não era para ter apenas as especificações do camarote)

5.2.1.5.4. saia em lona também na cor branca revestindo todos os lados.

5.2.1.5.5. 03 escadas com no mínimo 2m (dois metros) de largura cada, em ótimo estado de conservação, com corrimão dos dois lados e guarda corpo de segurança. A base deverá ser em aço com sistema de encaixe composto por vigas e pilares devidamente contraventados para garantir estabilidade e solidez da mesma, forrado com compensado naval, de no mínimo 15mm (quinze milímetros) de espessura, com anotação de responsabilidade técnica – ART.

5.2.1.5.6. O local deve ter uma quantidade mínima de 12 banheiros químicos instalados na área externa, discriminados para uso feminino e masculino e pelo menos um com acessibilidade, entrada e saída com revista e segurança.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



5.2.1.6. Será permitida a venda de bebidas e alimentos na área interna do Camarote, com distinção do local dos seus fornecimento e do caixa de recebimento de valores

5.3. Da Execução e Garantia do Objeto Cedido:

5.3.1. A Cessionária deve garantir que a montagem das estruturas e a exploração da área atendam rigorosamente às normas técnicas (ABNT), de segurança e às regulamentações vigentes;

5.3.2. A Cessionária deve garantir que todas as estruturas instaladas e serviços prestados no camarote possuam higidez e segurança adequadas para o uso intenso durante todo o período do evento;

5.3.3. A Cessionária deve comprometer-se a cumprir rigorosamente os prazos de montagem, operação e desmontagem estipulados no cronograma deste Termo de Referência e no Contrato;

5.3.4. A Cessionária deve garantir que as dimensões da área ocupada e as especificações das estruturas correspondam exatamente ao detalhamento técnico contido neste instrumento;

5.3.5. A Cessionária deve comprometer-se a corrigir ou substituir imediatamente qualquer componente estrutural ou serviço que apresente defeito, vício ou que coloque em risco a segurança do público e a integridade do patrimônio público;

5.3.6. Em relação à sustentabilidade, a Cessionária deve adotar práticas que minimizem o impacto ambiental da exploração da área, priorizando a gestão adequada de resíduos e o uso de materiais que atendam a critérios de responsabilidade ambiental.

6. DA PADRONIZAÇÃO

6.1. Foi encontrado o código do item da tabela 1.1 do CATMAT através do Painel de Preço, estabelecendo assim a padronização do item conforme catálogo eletrônico de padronização.

7. REQUISITOS DA PARA CESSÃO/SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO

7.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação de Empresas a deve seguir alguns requisitos básicos, como:

7.2. Registro e regularidade da pessoa jurídica/física: É importante garantir que a pessoa jurídica/física esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal, prefeitura, conforme, o tipo de pessoa interessada, e, além disso, é necessário verificar se a pessoa jurídica/física está em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.

7.3. Certidões negativas: A pessoa jurídica/física deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.

7.4. Capacidade financeira: É importante que a pessoa jurídica/física tenha condições financeiras para cumprir com o fornecimento dos produtos necessários.

7.5. Responsabilidade ambiental: Verificar quais medidas a pessoa jurídica/física adota para minimizar o impacto ambiental causado pela produção dos itens, tais como o uso de materiais biodegradáveis, caso se aplique;

7.6. Outros documentos previstos:

7.7. Documento de Procuração outorgando poderes específicos para representação, o representante do proponente deverá estar munido também com documento de identidade oficial.

7.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

7.9. Prova de regularidade relativa ao Alvará de Licença e Funcionamento, relativo ao domicílio ou a sede da licitante (no ato da contratação)

7.10. Cópia do RG dos sócios da empresa

7.11. Declaração assinada pelo representante legal da proponente, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.12. DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos habilitatórios, assinado por quem de direito;

7.12.1. DECLARAÇÃO, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



7.13. REQUISITOS ESPECÍFICOS DA PARA CESSÃO/SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO

7.13.1. Da qualificação técnica:

7.13.1.1. A licitante deverá apresentar comprovação de possuir Registro ou Inscrição em Conselho de Classe pertinente com a atividade desempenhada. O registro apresentado deve estar atualizado e válido, conforme, a seguir:

7.13.1.1.1. Certidão de Registro da LICITANTE e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, em plena validade.

7.13.1.1.2. Atestado da capacitação técnico-profissional, em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA ou CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que o licitante executou de maneira satisfatória serviços com complexibilidade semelhante ao objeto lícitado.

7.13.2. Da visita técnica:

7.13.2.1. As Licitantes interessadas poderão visitar o local de instalação do camarote para ter pleno conhecimento dos locais e serviços a serem prestados.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução objeto deste Estudo é a **CESSÃO ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE ÁREA DE 400 M² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS) EM ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO A RUA EPIFANIO PEDREIRA, PARA EXPLORAÇÃO DE CAMAROTES PARTICULARES DURANTE O EVENTO DENOMINADO JARDIM DO FORRO QUE OCORRERÁ NA CIDADE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BAHIA, NO PERÍODO DE 19 A 25 DE JUNHO DE 2026**, representa uma oportunidade única de promover a cultura, o turismo e o desenvolvimento econômico da região, que se dará através de **Concorrência Eletrônica**, considerando que envolve a contratação de uma empresa especializada para a exploração de camarote particular durante o evento "Jardim do Forró".

8.2. A escolha da **Cessão Onerosa de Uso Temporário de Espaço Público** visa o melhor aproveitamento do espaço público, beneficiando os usuários/cidadãos com serviços de qualidade. Observa-se que a transferência da responsabilidade de conservação, operação e manutenção para a iniciativa privada desonera o Poder Público, permitindo a geração de receita que será auferida com o pagamento da outorga pela **Cessão Onerosa de Uso Temporário**.

8.3. A exploração de camarote particular irá trazer além de receitas para o município, um grande estímulo para a economia local, mediante a comprovação com estudos de mercado, bem como, a exploração de espaços, em anos anteriores, tornando que a solução é a forma mais vantajosa de suprir a necessidade de uso do local, sem desembolso financeiro pelo ente público.

8.4. A empresa deverá atender ao seguinte:

- a) Equipamentos e Montagem O CESSIONÁRIO deverá fornecer e instalar seus próprios equipamentos e demais itens necessários para a operação. A montagem do camarote deve ser realizada nos dias que antecedem o evento, de acordo com as orientações e prazos estabelecidos pela organização do evento.
- b) Manutenção e Assistência Técnica A manutenção dos equipamentos e das estruturas montadas pelo CESSIONÁRIO será de responsabilidade da própria empresa Cessionária. Exige-se que o CESSIONÁRIO:

- I- Realize manutenções preventivas e corretivas necessárias em seus equipamentos.
- II- Tenha à disposição um plano de contingência para falhas técnicas que possam impactar a operação durante o evento.
- III- Disponibilize uma equipe técnica ou um contrato com prestadores de serviços de manutenção para atendimento emergencial durante os dias do evento.

- c) Gestão de Resíduos É obrigatório que o CESSIONÁRIO realize a gestão adequada dos resíduos gerados, utilizando as áreas de armazenamento de lixo fornecidas pela organização. A separação de resíduos recicláveis e orgânicos deve ser seguida conforme orientações.
- d) Promoção e Divulgação A organização do evento será responsável pela promoção e divulgação do evento, garantindo ampla visibilidade para atrair um público significativo, beneficiando assim o CESSIONÁRIO.

8.5. A gestão do camarote por uma empresa especializada permite uma operação mais eficiente, que inclui controle de acesso, organização dos serviços de alimentação e bebidas, e planejamento logístico do espaço. Com



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



isso, evita-se sobrecarga para a equipe administrativa da cidade e assegura-se que o camarote opere em conformidade com padrões de segurança e bem-estar. Além disso, a cessão do camarote pode gerar receitas adicionais para a Prefeitura por meio de taxas de cessão, contribuindo para o financiamento do evento e minimizando o impacto financeiro sobre os cofres públicos. Esse recurso pode ser revertido para a melhoria das instalações do evento ou para outras áreas de interesse público. Sobretudo, ao conceder o camarote para gestão de uma empresa, a Prefeitura atende às normas de licitação, garantindo que a escolha seja feita de maneira transparente, competitiva e com base nos critérios de experiência, competência e proposta de valor, assegurando o melhor serviço para o evento.

8.6. Dessa forma, a cessão para uma empresa qualificada possibilita criar uma experiência diferenciada para o público do camarote, agregando valor ao evento e atraindo público disposto a investir em um ambiente exclusivo. Além disso, a gestão profissional proporciona um espaço que respeita as normas e expectativas de patrocinadores e parceiros, agregando credibilidade e destaque ao evento.

8.7. Por isso, a realização de um evento de grande porte, como ocorre nos nossos festejos juninos, exige uma organização robusta e sustentável, sendo que, a cessão remunerada do camarote ajuda a distribuir os custos e responsabilidades, garantindo que o evento seja financeiramente viável sem sobrecarregar o orçamento público e, com isso, torna a festividade autossustentável, preservando os recursos da administração municipal para outros investimentos necessários.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Espera-se que o "JARDIM DO FORRÓ" contribua para o fortalecimento da imagem do município como polo cultural e turístico, atraindo visitantes, gerando receita para a economia local e promovendo a valorização da cultura e dos artistas da região. Além disso, o evento proporcionará momentos de lazer e diversão para a população, fortalecendo os laços comunitários e promovendo o bem-estar social.

9.2. Fortalecimento das tradições juninas, reconhecidas como patrimônio cultural e histórico da Bahia, proporcionando um espaço adequado para a celebração e a vivência dessas tradições.

9.3. Atração de um maior número de visitantes e turistas para o evento "Jardim do Forró", impulsionando a economia local por meio do aumento do consumo em setores como hotelaria, gastronomia e comércio.

9.4. Geração de receitas adicionais para o município, provenientes da atividade turística, que poderão ser reinvestidas em benefício da comunidade.

9.5. Geração de empregos temporários, durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento

9.6. A Cessão Onerosa de Uso Temporário de Espaço Público garante que a área seja utilizada de forma eficiente, gerando receita para o Município sem gerar custos aos cofres públicos..

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR ORÇADO DO CONTRATO

10.1. Os recursos a serem recebidos a título de receita do objeto desta Licitação, serão creditados na rubrica:

10.1.1. Código: 1.1.2.1.31.00.00.00 – Taxa de Utilização de Área de Domínio Público

10.2. O valor total Mínimo para o objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 39.148,00 (trinta e nove mil cento e quarenta e oito reais)**. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao valor constante neste item.

10.3. O valor devido pela **cessão** onerosa, apurado no certame, deverá ser pago pela **CESSIONÁRIA** em **02 (duas) parcelas**, da seguinte forma:

- I. **1ª Parcela (50%):** No ato da assinatura do Contrato;
- II. **2ª Parcela (50%):** Em até 20 (vinte) dias após a assinatura do instrumento contratual.

10.4. O pagamento deverá ser realizado exclusivamente via **DAM (Documento de Arrecadação Municipal)**, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo a quitação integral condição indispensável para a emissão da Ordem de Serviço e autorização de montagem.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



10.5. O valor da **cessão** abrangerá o direito de utilização da área pelo período total definido para o evento denominado “**JARDIM DO FORRÓ**”, não sendo admitidos pagamentos proporcionais ou fracionados além do estabelecido neste item.

10.6. Juntamente com a comprovação da quitação integral do valor da **cessão**, a empresa deverá apresentar à fiscalização da **SEMCEL**:

- a) Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução devidamente paga;
- b) **Comprovante de protocolo de solicitação de vistoria e licenciamento** junto aos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e demais necessários), ficando a **CESSIONÁRIA** obrigada a apresentar as **licenças definitivas antes da abertura do evento ao público**;
- c) Manutenção das condições de habilitação (Certidões de Regularidade Fiscal, FGTS e Trabalhista).

10.7. O Objeto da presente pesquisa de preços foi estabelecido mediante, Decreto Municipal nº 029/2025 que dispõe sobre preços públicos

10.8. Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR DA OUTORGA MÍNIMA:

10.9.1. O valor mínimo da outorga foi definido com base na **Tabela de Valor Unitário Padrão (VUP) de Terreno**, anexa ao Projeto de Lei nº 032/2019 deste Município.

10.9.2. Para garantir a atualização monetária e a manutenção do valor real de mercado, aplicou-se sobre o valor base o índice acumulado do **IPCA-E de 2026**, conforme previsto na legislação tributária municipal vigente. O cálculo considerou a metragem da área cedida (**400 m²**) e a valorização venal do setor onde se localiza a Rua Epifânio Pedreira (Centro), garantindo que o valor da cessão seja condizente com o mercado imobiliário local e evite qualquer prejuízo ao erário.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1. Não se aplica, haja vista se tratar de um único item, objeto de **Cessão Onerosa de Uso Temporário**

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Embora a natureza da **Cessão Onerosa de Uso Temporário** não envolva obras permanentes ou supressão de vegetação, a exploração do camarote gera impactos temporários típicos de eventos de grande porte, como a geração de resíduos sólidos e emissão sonora. Tais impactos são considerados mitigáveis e serão gerenciados pela iniciativa privada.

12.2. A **CESSIONÁRIA** será integralmente responsável pela coleta, acondicionamento e destinação final de todos os resíduos gerados na área objeto da cessão, mantendo o local e seu entorno em perfeitos padrões de higiene, respondendo ainda pelo cumprimento das normas vigentes de controle sonoro.

12.3. A exploração do espaço deverá observar rigorosamente a legislação ambiental vigente e os níveis de ruído permitidos, sob pena de sanções administrativas.

12.4. Fica estabelecido o incentivo ao uso de materiais biodegradáveis e a adoção de medidas que minimizem o impacto ambiental durante o período do evento.

12.5. Portanto, os impactos ambientais são controlados e não impedem a viabilidade da contratação, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e Contrato

13. PRAZO

13.1. O prazo de vigência do contrato de **Cessão Onerosa de Uso Temporário** será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, período que compreende as etapas de licenciamento, montagem, realização do evento e desmontagem das estruturas.

13.2. A ocupação efetiva da área pública pela **CESSIONÁRIA** observará o cronograma abaixo, limitado ao período total de 30 (trinta) dias:

- I. **Montagem:** Início em 06/06/2026;
- II. **Realização do Evento:** 19/06/2026 a 25/06/2026;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



III. Desmontagem e Desocupação: Até 28/06/2026.

13.3. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por conveniência da Administração, mediante justificativa fundamentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.4. As licitantes deverão manter a validade de suas propostas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação ao Município.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

14.1. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido e serviços de assistência técnica dos equipamentos e máquinas necessários ao perfeito funcionamento da exploração objeto desta CESSÃO correrão por conta do CESSIONÁRIA.

14.2. Zelar pela manutenção e conservação dos bens cedidos.

14.3. Responsabiliza-se pelos pagamentos dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes.

14.4. Responsabilizar-se pela adaptação dos espaços e instalação dos equipamentos, em conformidade com as normas sanitárias em vigor.

14.5. Emitir e pagar a as ART's necessárias para a exploração do espaço público, sem ônus para esta administração.

14.6. Manter as instalações no mais alto padrão de limpeza e higiene, assim como, seu acesso, conservando o local em permanentes condições de uso.

14.7. Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone, bem como, pagar todas as taxas e impostos que incidirem sobre os serviços de exploração do objeto.

14.8. Sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO.

14.9. Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou degradação do meio-ambiente.

14.10. Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, ficando, ainda, sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde.

14.11. Deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

14.12. Fica proibido o repasse a terceiros da CESSÃO do objeto, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.

14.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao espaço físico cedido pelo MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando responsável pela indenização e reposição, no caso, da não reparação dos mesmos.

14.14. A realização de qualquer obra, benfeitoria ou reforma no espaço, objeto desta CESSÃO, somente será possível mediante prévia autorização escrita do MUNICÍPIO, as quais serão realizadas pela CESSIONÁRIA e às suas expensas e serão de exclusiva responsabilidade da mesma.

14.15. As benfeitorias, por ventura, realizadas, mesmo as autorizadas pelo MUNICÍPIO serão parte integrante do espaço e não gerarão qualquer direito de indenização ou retenção, sendo que a CESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

14.16. Manter a área concedida, interna e externamente em perfeito estado de conservação, sendo de sua inteira responsabilidade proceder, às suas expensas, os reparos que se fizerem necessários, tais como pinturas, rebocos e instalações hidráulicas e elétricas, mediante prévia autorização escrita do MUNICÍPIO.

14.17. Caberá à CESSIONÁRIA com vistas à proteção de suas instalações, complementar, por sua conta, as medidas de segurança da área concedida por meio da instalação de alarmes, grades, cadeados e demais acessórios necessários.

14.18. A CESSIONÁRIA, deverá cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

14.19. A CESSIONÁRIA deverá restituir a área pública cedida para a exploração do CAMAROTE ou similar, finda a CESSÃO, no estado em que o recebeu;

14.19.1. Se apresentar-se necessário a CESSIONÁRIA, deverá consultar a CEDENTE antes de proceder a qualquer alteração da área pública cedida para a exploração do CAMAROTE ou similar objeto da CESSÃO;

14.20. Arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



14.21. Não ceder, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do espaço, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à CEDENTE, a sua utilização indevida por terceiros.

14.22. O CESSIONÁRIA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

14.23. O CESSIONÁRIA deve manter no canteiro, um projeto completo e cópias das: especificações técnicas e memoriais, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão.

14.24. A CESSIONÁRIA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

14.25. A CESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, no presente contrato e demais documentos anexos;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) A CESSIONÁRIA deverá comunicar à CEDENTE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) A CESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal (is) e gestor (es) do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por ele (s) solicitado (s);

14.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CEDENTE;

14.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CEDENTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CEDENTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

14.30. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

14.31. Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da CESSIONÁRIA e o Código de Obras do Município.

14.32. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CEDENTE;

14.32.1. Apresentar os empregados devidamente identificados, com uso de uniformes ou por meio de crachás;

14.32.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.32.3. Apresentar ao CEDENTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da Administração para execução do serviço;

14.32.4. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

14.32.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CEDENTE;

14.32.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CESSIONÁRIA relatar à CEDENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.32.7. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CEDENTE;

14.32.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 14.32.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.32.10. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
- 14.32.11. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 14.32.12. Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- 14.32.13. Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 14.32.14. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.
- 14.32.15. Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.
- 14.32.16. Manter seus empregados identificados e uniformizados.
- 14.32.17. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 14.32.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, se incidir nos termos artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.32.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CEDENTE;
- 14.32.19.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CESSIONÁRIA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 14.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.34. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.35. Submeter previamente, por escrito, ao CEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 14.36. Efetuar comunicação ao CEDENTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 14.36.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.36.2. Paralisar, por determinação da CEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.36.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

17.1 Ceder área pública, medindo 400 m² (quatrocentos metros quadrados), localizada na Rua Epifânio Pedreira, nesta Cidade, descrita e individualizada neste Termo de Referência, para exploração de camarotes e/ou serviços especiais durante o **EVENTO DENOMINADO JARDIM DO FORRÓ**.

17.2 Disponibilizar, à CESSIONÁRIA, durante a vigência deste contrato, as áreas objeto da cessão, com uma antecedência mínima de **10 (dez) dias** antes do primeiro dia do **EVENTO DENOMINADO JARDIM DO FORRÓ**;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



17.3 Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução da cessão, especialmente quando da instalação dos equipamentos de camarote ou similar.

17.3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.3.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.3.3 Notificar a CESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

17.3.4 Pagar à CESSIONÁRIA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

17.3.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CESSIONÁRIA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

17.3.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CESSIONÁRIA, tais como:

17.3.7 exercer o poder de mando sobre os empregados da CESSIONÁRIA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

17.3.8 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CESSIONÁRIAS;

17.3.9 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CESSIONÁRIA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

17.3.10 considerar os trabalhadores da CESSIONÁRIA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de CESSÃO de diárias e passagens.

17.3.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.3.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

17.3.13 Exigir da CESSIONÁRIA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

17.3.14 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

17.3.15 laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

17.3.16 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO PELA CESSÃO ONEROSA DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO DA ÁREA

16.1. O valor devido pela **cessão** onerosa, apurado no certame, deverá ser pago pela **CESSIONÁRIA** em **02 (duas) parcelas**, da seguinte forma:

I. **1ª Parcela (50%)**: No ato da assinatura do Contrato;

II. **2ª Parcela (50%)**: Em até 20 (vinte) dias após a assinatura do instrumento contratual.

16.2. O pagamento deverá ser realizado exclusivamente via **DAM (Documento de Arrecadação Municipal)**, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo a quitação integral condição indispensável para a emissão da Ordem de Serviço e autorização de montagem.

16.3. O valor da **cessão** abrangerá o direito de utilização da área pelo período total definido para o evento denominado **"JARDIM DO FORRÓ"**, não sendo admitidos pagamentos proporcionais ou fracionados além do estabelecido neste item.

16.4. Juntamente com a comprovação da quitação integral do valor da **cessão**, a empresa deverá apresentar à fiscalização da **SEMCEL**:

- Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Execução devidamente paga;
- Comprovante de protocolo de solicitação de vistoria e licenciamento** junto aos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e demais necessários), ficando a **CESSIONÁRIA** obrigada a apresentar as **licenças definitivas antes da abertura do evento ao público**;
- Manutenção das condições de habilitação (Certidões de Regularidade Fiscal, FGTS e Trabalhista).



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A Fiscalização da execução dos serviços serão fiscalizados pela SEMCEL e pelo Gestor de Contratos, devendo a CESSIONÁRIA submeterem-se a todas as medidas, processos e procedimentos de Fiscalização adotados.

17.2. Os atos da Fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SEMCEL ou por seus prepostos, não eximem a CESSIONÁRIA de suas obrigações, no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, bem como aquelas responsabilidades vinculadas à qualidade dos serviços executados, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

17.3. A CESSIONÁRIA deverá manter, no local serviço, preposto aceito pela SEMCEL, para garantir e responder pela regular execução do Contrato.

17.4. Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo, baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

17.5. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr(a). **Michely Da Silva Conceição**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 118/2025**, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

17.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

17.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do CESSIONÁRIA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

17.14. A gestora do contrato será a Sra. **Itajana Leal Castro Silva**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 118/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CESSIONÁRIA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

17.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



17.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.21. O responsável pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, ao qual, compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, deverá informar ao gestor do contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- I. atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II. verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- III. comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- IV. acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- V. informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- VI. emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

17.22. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

17.23. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

17.24. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

17.25. O município de São Gonçalo dos Campos exercerá ampla fiscalização do CESSIONÁRIA através de equipe de funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção normal e especial.

17.26. A fiscalização deverá ter acesso diário ao sistema informatizado, implementado pelo CESSIONÁRIA, que contenha os registros de solicitações, manutenções e a relação dos materiais aplicados e ou substituídos em cada serviço executado, conforme medição e cronograma físico-financeiro

17.27. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências do CESSIONÁRIA. O CESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais e serviços efetivamente aplicados na execução do objeto, conforme, cronograma físico-financeiro.

17.28. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CEDENTE através do profissional qualificado e devidamente habilitado.

17.29. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas/serviços executados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CEDENTE, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.30. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade do CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CEDENTE ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.31. O CESSIONÁRIA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CEDENTE inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; sob pena de multa e em caso de reincidência na eventual rescisão contratual.

17.32. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CEDENTE, contar com a total colaboração do CESSIONÁRIA.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Executado o Contrato, o seu Objeto será recebido:

18.1.1. **Definitivamente**, por Comissão designada pela SEMCEL, mediante termo circunstanciado, assinada pelas partes, observada a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, conforme disposto no item seguinte.

18.1.2. A **CESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação, ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

18.1.3. O recebimento definitivo do Objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

18.2. A SEMCEL poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgar necessários, para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto, podendo inspecionar a qualquer tempo o Projeto em execução, assim como os equipamentos e materiais nele empregados e examinar os registros e documentos que considerarem necessários conhecer. No desempenho dessa tarefa, o pessoal designado pela PMSGC, deverá contar com a mais ampla colaboração da **CESSIONÁRIA**.

18.3. A inspeção técnica dos camarotes será realizada no dia **18 de JUNHO**, do ano em curso, a partir das 08 horas, sendo que, esta vistoria será realizada por todos os órgãos de fiscalização exigidos em lei (Corpo de Bombeiros, DMT, CREA, Ibametro, Polícia Técnica, Vigilância Sanitária Municipal e Órgão Licenciador Municipal), sendo que, as taxas e demais despesas incidentes sobre a instalação e utilização dos camarotes, durante o período do evento, correrão com responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

18.4. O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até **15 (quinze) dias** após a comunicação da conclusão do objeto deste contrato pela **CESSIONÁRIA** ao **CEDENTE**, por comissão especialmente designada pelo **CEDENTE**, ficando a **CESSIONÁRIA** responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do **CEDENTE**.

19. DAS PENALIDADES

19.1. **INFRAÇÕES**: O licitante ou contratado, além de outras sanções previstas em Lei e neste Edital/Contrato, estará sujeito às penalidades administrativas por cometer quaisquer das seguintes infrações durante a fase de processamento da licitação e/ou execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.
- II. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Não celebrar o contrato e Aditivos ou não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.
- IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- V. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.
- VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- VIII. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- IX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contrato, sem motivo justificado.
- X. Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.

19.2. As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



19.3. **SANÇÕES APLICÁVEIS:** O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:

19.4. **ADVERTÊNCIA:** É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.

19.5. **MULTA:** Penalidade pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.

19.5.1. **Multa Fixa:** Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor da outorga do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

19.5.2. **Multa Moratória:** Aplicada nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor da proposta/item.

19.5.3. **Correção Monetária:** Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.

19.5.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

19.5.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (nacional), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

19.6. **MULTA POR RESCISÃO:**

19.6.1. Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

19.6.2. O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

19.7. **PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:**

19.7.1. **RITO PROCESSUAL:** As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado, observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.

19.7.1.1. A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de notificação formal e fundamentada expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.

19.7.1.2. A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.

19.7.2. **DIREITO DE DEFESA:** Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

19.7.2.1. O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



19.7.3. **PAGAMENTO E COBRANÇA:** As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

19.7.4. **COMPETÊNCIA:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.

19.7.5. **RECURSOS:** Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.

19.7.6. **OUTRAS MEDIDAS:** A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.

19.7.7. **ISENÇÃO:** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.7.8. **REINCIDÊNCIA:** A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de 5 (cinco) anos contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, podendo resultar na aplicação da multa em dobro, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

19.7.9. **REABILITAÇÃO:** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no edital;

20.4. O critério de julgamento da proposta estará definido no corpo do edital, adotando-se a **Concorrência Eletrônica**.

20.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

21.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

21.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

21.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21.1.4. A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Cedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

24. DO REAJUSTAMENTO.

24.1. Não incidente para este objeto.

25. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

25.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25.2. § 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.3. § 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.4. § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

25.5. § 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

25.6. § 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

25.7. § 6º. O Cedente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

25.8. § 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Cedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.9. § 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

25.10. § 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

25.11. § 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

25.12. § 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

25.13. § 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Cedente (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

25.14. Notificar o Cedente no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

25.15. Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Cedente para permitir que este responda a respectiva solicitação; e

25.16. Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Cedente.

25.17. § 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Cedente, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

26. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1. O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação adequada e as orientações dos setores competentes.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação.

27.2. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

27.3. A execução do objeto do presente edital não criará nenhum vínculo empregatício entre a CEDENTE e quaisquer de seus empregados, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO arcar com os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros decorrentes da execução dessa avença.

São Gonçalo dos Campos, 08 de abril de 2026.

Vinicius Braz Leal
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer

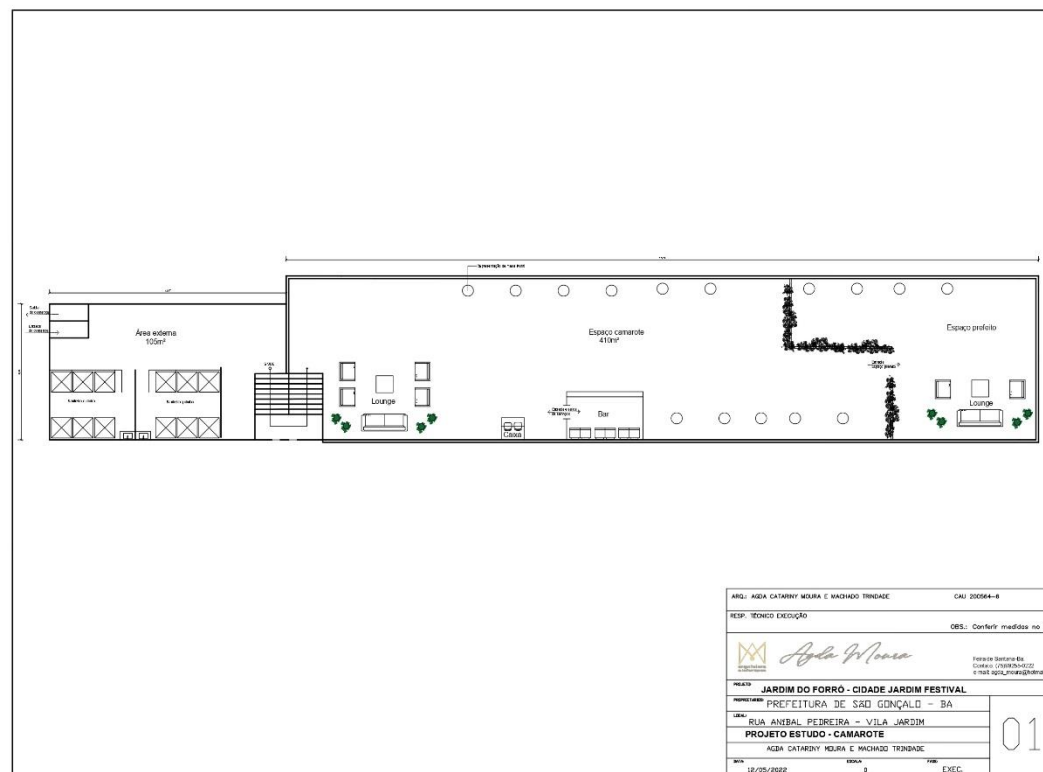
Decreto nº 006/2025.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

- 1.1. Para atender as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, a CONCESSIONÁRIA na área adstrita, 400 M² (quatrocentos metros quadrados), deverá seguir o modelo anexo a este Termo de Referência:
- 1.1.1. Estrutura de camarotes deverá ser de 01 (uma) estrutura para camarote tipo varandão, em *boxtruss*, medindo 400 m², aproximadamente, 10 x 40 metros;
 - 1.1.2. A ocupação do espaço deverá obedecer às seguintes medidas: área externa 100m² (cem metros quadrados); área interna 300 m² (trezentos metros quadrados).
 - 1.1.3. A distância do piso da praça ao chão do camarote obedecerá ao mínimo de 1.5m (um metro e meio);
 - 1.1.4. A distância de 3.5m (três metros e meio) do piso de camarote ao teto.
 - 1.1.5. Características e composição da estrutura:
 - 1.1.5.1. Cobertura em lona em uma queda;
 - 1.1.5.2. Piso em carpete;
 - 1.1.5.3. Teto sobre estrutura em alumínio tipo Q30, uma água (queda), calha em toda a estrutura para escoamento de água, pé direito com pelo menos 3m (três metros) na parte mais baixa, com avanço de 1m (um metro) para frente, 1m (um metro) para as laterais e 1m (um metro) para o fundo e cobertura em lona branca o fornecedor deverá apresentar o laudo ART; (aqui não era para ter apenas as especificações do camarote)
 - 1.1.5.4. saia em lona também na cor branca revestindo todos os lados.
 - 1.1.5.5. 03 escadas com no mínimo 2m (dois metros) de largura cada, em ótimo estado de conservação, com corrimão dos dois lados e guarda corpo de segurança. A base deverá ser em aço com sistema de encaixe composto por vigas e pilares devidamente contraventados para garantir estabilidade e solidez da mesma, forrado com compensado naval, de no mínimo 15mm (quinze milímetros) de espessura, com anotação de responsabilidade técnica – ART.
 - 1.1.5.6. O local deve ter uma quantidade mínima de 12 banheiros químicos instalados na área externa, discriminados para uso feminino e masculino e pelo menos um com acessibilidade, entrada e saída com revista e segurança.
 - 1.1.6. Será permitida a venda de bebidas e alimentos na área interna do Camarote, com distinção do local dos seus fornecimento e do caixa de recebimento de valores